



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

Audiência

23/03/20 às 14 h 00 2

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

7- Procedimento Comum (Procedimento de Conhecimento)

0002588-56.2016.8.17.1590



Assuntos: Acidente de Trânsito > DPVAT / Responsabilidade Civil > Indenização por

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade

☒ SIM CF
☐ NÃO inc

Nº do Processo
0002588-56.2016.8.17.1590

PROCESSO DO 1º GRAU
Volume Apenso

Data Autuação
16/06/2016 09:30

Data: 16/06/2016 16:10
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Vitória de Santo Antão
Vara: Terceira Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão

PARTES

Autor : José Bento da Silva
Adv : Fabiana Chistine Araujo Carneiro
Réu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

2840

Barbosa & Carneiro Advocacia
Rua Doutor José Rufino Bezerra, nº 110, Matriz,
Vitória de Santo Antão/PE
Fone: (81) 98162121 / (81) 8709-2415

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Comarca de Vitória de Santo Antão/PE
DISTRIBUIÇÃO
Recebi em 16/06/16 às 09h30m

JOSÉ BENTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, cobrador, portador da cédula de identidade nº 1.802.500.097 MT/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.537.284-02, não possui endereço eletrônico, residente e domiciliado à Rua São Bento, nº 05, Jardim Ipiranga, CEP. 55.600-000, Vitória de Santo Antão/PE, neste ato por intermédio de suas advogadas infra assinadas eletronicamente, constituídas através de instrumento procuratório (doc. 01), e-mail: bcadvocacia@yahoo.com.br, com endereço profissional na Rua Dr. José Rufino Bezerra, nº 110, Matriz, Vitória de Santo Antão - PE, CEP. 55.602-100, vem à presença de Vossa Excelência propor a presente

**AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT C/C
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Em face da **SEGURADORA LÍDER CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Frei Matias Teves, nº280 - 5º andar, sala 507, Ilha do leite - Recife-PE, CEP: 50070-450, endereço eletrônico desconhecido, pelo que declara e passa a expor:

PRELIMINARMENTE

1. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Requer o Autor, os benefícios da gratuidade da Justiça, por não dispor de condições financeiras para arcar com as custas do processo, conforme art. 98 do NCPD.

Ressalte-se que o benefício da gratuidade da justiça é direito conferido a quem não tem recursos financeiros de obter a prestação jurisdicional do Estado, sem arcar com os ônus processuais correspondentes.

Barbosa & Carneiro Advocacia

Rua Doutor José Rufino Bezerra, nº 110, Matriz,
Vitória de Santo Antão/PE
Fone: (81) 98162121 / (81) 8709-2415

Trata-se de mais uma manifestação do princípio da isonomia ou igualdade jurídica (CF, Art. 5º, caput), pelo qual, todos devem receber o mesmo tratamento perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Tal princípio é complementado por vários itens do artigo supra: XXXIV, LXXIV, LXXVI e LXXVII.

A jurisprudência pátria é farta e unânime quanto ao conceito jurídico de pobreza e as circunstâncias que a envolvem. Pede vênia o Autor para transcrever algumas ementas de acórdãos pertinentes à matéria:

"Não é o quantum percebido, considerado isoladamente, que define a necessidade da justiça gratuita, e sim um conjunto de circunstâncias. Assim, o fato de receber o requerente remuneração acima de dois salários mínimos não constitui empecilho à concessão do benefício quando demonstrado o seu estado de necessidade econômica." (Ap. 69.804, 19.6.86, 3ª CC TJMG, Rel. Des. RUBEM MIRANDA, in RT 615/180). - grifos nossos.

Súmula nº 29 do Tribunal de Justiça/PB:

"Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da Assistência Judiciária, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública."

Mandado de Segurança nº 97.000423-5 (TJPB) - Relator: O Exmº. Dr. Marcos William de Oliveira (Juiz convocado) - Julgado em 24.04.2012- Órgão julgador: Câmara Criminal - Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA - Justiça Gratuita - Advogado escolhido pela parte - Existência de Defensoria Pública - Irrelevância - Concessão do "mandamus". **O gozo dos benefícios da Justiça Gratuita, pelos que dela necessitam, ou provarem ser dela merecedores, é direito constitucionalmente assegurado pela Carta Magna, constituindo sua negação em inadmissível violação ao preceito maior.** (grifos nossos).

Agravo nº 97.003449-5 (TJPB) - Relator: O Exmº. Des. Amaury Ribeiro de Barros - Julgado em 27.10.97 - Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível - Ementa: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Justiça Gratuita - Defensoria Pública. **A legislação assegura ao necessitado o direito de ser assistido em juízo, gratuitamente, por advogado de sua escolha, independente da existência de Defensoria Pública.** O art. 134 da Carta Política prevê que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado. Mesmo assim, não está a parte obrigada a valer-se dos serviços oferecidos pelo Estado, podendo indicar advogado a seu bel prazer, desde que este aceite o encargo. Agravo de Instrumento desprovido. (grifos nossos).

Barbosa & Carneiro Advocacia

Rua Doutor José Rufino Bezerra, nº 110, Matriz,
Vitória de Santo Antão/PE
Fone: (81) 98162121 / (81) 8709-2415

Destarte, requer o Autor que Vossa Excelência defira o presente pedido de gratuidade com base e fundamento nas normas legais acima elencadas e ainda, na jurisprudência colacionada, por ser questão de direito e de justiça. Doc. 02.

1.1 DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS:

De forma cautelosa, vem a causídica expor, que os documentos acostados aos autos, são devidamente autênticos.

2. DOS FATOS:

No dia 23 de Março de 2014, o autor foi vítima de acidente de trânsito, sendo encaminhado ao Hospital local da Cidade e após ser transferido para o hospital Armindo Moura onde foi realizado tratamento cirurgico de fratura na tibia esquerda, conforme B.O. e Laudos Médicos em anexo.

É cediço que o seguro obrigatório tem por objetivo a cobertura de danos pessoais, compreendendo as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, tratando-se de uma obrigação cogente imposta ao consórcio de seguradoras participantes do sistema DPVAT, que recebem embutidos no prêmio, valores destinados a tais reparações.

Sendo o autor, vítima de acidente automotor, o cálculo da indenização deve ser feito observando-se o disposto no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/1974, com redação dada pelas Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009, o qual determina que, no caso de invalidez permanente, o valor da indenização relativa ao seguro obrigatório será de até R\$ 13.500,00:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

OS
22
4

Mat. 85003941-1

Barbosa & Carneiro Advocacia

Rua Doutor José Rufino Bezerra, nº 110, Matriz,
Vitória de Santo Antão/PE
Fone: (81) 98162121 / (81) 8709-2415

Contudo, em 11 de fevereiro de 2015, o Autor recebeu indenização referente a pagamento de despesas médicas, uma vez que a Seguradora nega Cobertura por invalidez, a qual o Autor tem máximo direito.

Conforme tela obtida através o site do Requerido, sinistro nº 2014574446, o Autor recebeu apenas o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), conforme documento em anexo

O requerente não pode admitir a recusa da Seguradora em pagar o valor correspondente **ao seguro DPVAT, no importe de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais)**, por entender contrariar o texto legal, reunidos, desde modo, todos os documentos emitidos pelos órgãos públicos do Estado, comprovando cabalmente o sinistro, motivo pelo qual propõe a presente ação, a fim de receber por lei, o que lhe é devido.

3. DO DIREITO:

Diante dos fatos supracitados é incontestável que o autor é segurado pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT), posto que a mesmo foi vítima de acidente de trânsito e teve como consequência sérias lesões não havendo possibilidade de recuperação significativa ou cura.

Faz mister analisarmos a natureza do seguro obrigatório. De fato e como ensina Elcir Castello Branco, o seguro obrigatório é garantia de que o Governo exige para proteger as vítimas, em razão do número crescente de eventos danosos, cf. "Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil", LEUD., 1976, p. 4.

E continua o ilustre doutrinador sobre o tema: "É caracterizado como uma interferência do Poder Público na liberdade das pessoas, com o objetivo de proteger as vítimas de acidente, nas atividades que considerou de extremo perigo como "ad exemplum", a condução de veículos automotores".

Convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento.

No que concerne ao posicionamento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causando por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

Barbosa & Carneiro Advocacia

Rua Doutor José Rufino Bezerra, n° 110, Matriz,
Vitória de Santo Antão/PE
Fone: (81) 98162121 / (81) 8709-2415

Terceira Turma do STJ. VEÍCULO AUTOMOTOR. DPVAT. LEGITIMIDADE PASSIVA. A Turma desproveu o recurso, entendendo que, no trato de ação de indenização referente ao seguro obrigatório de veículo, qualquer seguradora do sistema tem legitimidade passiva. E, ainda, quanto ao valor de cobertura do DPAVT, seria de quarenta salários mínimos, inexistindo incompatibilidade com a Lei n. 6.194/1974 e demais normas que impedem o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente citados: REsp 602.165-RJ, DJ 13/09/2014; REsp 579.891-SP, DJ 8/11/2014, e REsp 153.209-RJ, DJ 2/2/2014. AgRg no Ag 742.443-RJ, Rel. Min. Nancy Andrigli, julgado em 4/4/2014.

DPVAT. JUROS. MORA. TERMO INICIAL. A Turma reiterou que os juros de mora, no caso de ilícito contratual relativo ao DPVAT, i. e., seguro obrigatório, são devidos a partir de sua citação. Precedente citado: AGRg no REsp 954.209-SP, DJ 19/11/2013. REsp 1.004-390-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 6/05/2013.

Logo, o peticionária postula o valor que deveria ser pago em decorrência de sua DEBILIDADE, acrescido de juros e mora. O Laudo acostado pela requerente aponta sem titubeios a **DEBILIDADE** em razão do acidente.

Com isso, torna-se notório seu direito de receber a importância de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais).

Não restando outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente do seguro DPVAT, calculando com base no valor da data efetiva da liquidação.

4. DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, **REQUER** o autor que Vossa Excelência se digne:

- 1) Designação de audiência de Conciliação;
- 2) A Citação da Demandada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;
- 3) **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, o que atualmente perfaz a

quantia de **R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais)**, deduzido o valor recebido pela via administrativa, corrigidos pela tabela da ENCOGE, desde a data do acidente e com juros de 1% a.m., contados desde a data da citação e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n 6.194/74;

- 4) Condenar a requerida ao pagamento dos Honorários Advocatícios fixados em 20% (vinte por centos) sobre o valor da condenação.
- 5) A concessão da GRATUIDADE DA JUSTIÇA;
- 6) Que, ao final, com ou sem resposta dos demandados, que seja a presente ação julgada **PROCEDENTE**, em todos os seus termos.
- 7) **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA;**

Protesta prova o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial, documental, testemunhal, depoimento pessoal do preposto da ré, bem como, as demais que se fizerem necessárias para o desfecho da lide.

Dá-se a causa o valor de R\$ 8.775,00 (oito mil e setecentos e setenta e cinco reais).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento,

Vitória de Santo Antão/PE, 15 de junho de 2016.

Nandizia Franciele Barbosa Pereira Leite
NANDIZIA FRANCIÉLE BARBOSA PEREIRA LEITE
OAB/PE 27.927

FABIANA CHRISTINE ARAÚJO CARNEIRO
OAB/PE 26.526

PROCURAÇÃO

Doc 03

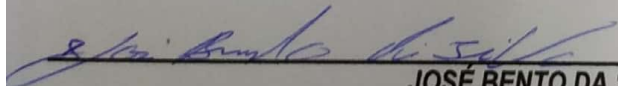
Outorgante: **JOSÉ BENTO DA SILVA** brasileiro, solteiro, cobrador, portador do RG 1802500097 MT/PE e CPF/ME nº 084.537.284-02 residente e domiciliado na RUA S BENTO, N. 05 JARDIM IPIRANGA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, que ao final assina.

Outorgada: **FABIANA CHRISTINE ARAÚJO CARNEIRO**, brasileira, casada, advogada, OAB/PE 26.526 e **NANDÍZIA FRANCIELE BARBOSA PEREIRA LEITE**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na **OAB/PE 27.927**, ambas com endereço profissional sito à Rua Drº José Rufino Bezerra, nº 110, Matriz, Vitória de Santo Antão/PE, CEP 55612-410.

Poderes: Os constantes na cláusula "**Ad Judicia**" para, representar e defender os interesses da outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propondo as ações que julgar competente, e defender nas contrárias, podendo interpor os recursos necessários, acompanhando em todos os seus trâmites, até a decisão final, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para em nome da outorgante receber notificações e intimações, requerer, contestar, indicar provas e testemunhas, protestar, recorrer, transigir, receber, quitar, desarquivar processos, receber e quitar Alvará Judicial, apresentar contra-razões, podendo ainda substabelecer o presente mandato, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

Enfim, praticar todos os atos necessários para o bom, firme e fiel desempenho do presente.

Vitória de Santo Antão (PE), em 10 de julho de 2015



JOSÉ BENTO DA SILVA

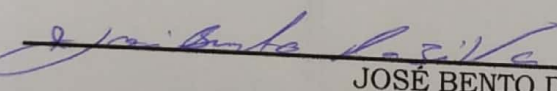
OUTORGANTE

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Dec 02

Eu, **JOSÉ BENTO DA SILVA** brasileiro, solteiro, cobrador, portador do Rg.1802500097 MT/PE e CPF nº 084.537.284-02 residente e domiciliado na RUA S BENTO, N. 05 JARDIM IPIRANGA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO- PE, CEP: 55600-000., **DECLARO**, com base na Lei 7.115, de 29/08/1983, e para finalidade do disposto no Art. 4º, da Lei 1.060, d.e 05/02/1950, e Constituição Federal, art. 5º, LXXIV, que não posso arcar com as custas deste processo sem o sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração.

Vitória de Santo Antão (PE), 10 de julho 2015.



JOSE BENTO DA SILVA

Declarante

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
JOSE BENTO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
1802500097 MT PE

CPF
084.537.284-03

DATA NASCIMENTO
23/09/1988

FILIAÇÃO
NAO DECLARADO

IRACI BENTO DA SILVA

PERMISSAO
B

ACC
B

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
04598097265

VALIDADE
03/01/2018

1ª HABILITACAO
25/03/2009

OBSERVAÇÕES
sem observações

ASSINATURA DO PORTADOR
Jose Bento da Silva

LOCAL
VITORIA DE SANTO ANTAO - PE

DATA EMISSAO
22/02/2013

ASSINATURA DO EMISSOR
Walter Delgado

09532195886
PE051218976

PROIBIDO PLASTIFICAR
682295580

VÁLIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
682295580

10
17
03



CNPJ 09.769.035/0001-64
INSC. EST. Nº 18.1.001.0014398-2

ATENDIMENTO: RUA 15 DE NOVENBRO - NÚM. - 00192 - CENTRO VITO.
RIA DE SANTO ANTAO PE 55602-210

DADOS DO CLIENTE

MARIA DO CARMO DA SILVA
R S BENTO, N. 0005 - JARDIM IPIRANGA VITORIA DE SANTO ANTAO PE
55600-000

MATRICULA: 27566693 Jun/2015

INSCRIÇÃO: 164.145.065.0027.000 GRUPO: 4 DEB. AUTOMATICO: 27566692

SITUAÇÃO AGUA SITUAÇÃO ESGOTO

LIGADO POTENCIAL

HIDROMETRO DATA LEIT. ANTERIOR DATA LEIT. ATUAL TIPO DE CONSUMO (A/E)

A12B239889 02/06/2015 02/07/2015 MEDIA HD

AGUA:
LEIT ANT: 141 CONSUMO: 5
LEIT ATU: 141
LEIT FAT: 141 HD PARADO

HISTORICO DE CONSUMO

REFERENCIA CONSUMO

05/2015 07
04/2015 02
03/2015 06
02/2015 01
01/2015 10
12/2014 04
MEDIA: 05

PARAMETROS	NUMERO DE AMOSTRAS		
	EXIG. PORT. MS 2.914/11	ANALISES REALIZ.	ATENDEM A LEGIS
TURBIDEZ	84	84	84
COR APARENTE	84	84	84
CLORO RESIDUAL	84	84	84
COLIF. TOTAIS	84	84	84
E. COLI	84	84	84

OBS.: (1) COLIFORMES TOTAIS AUSENCIA 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS
(2) OS PARAMETROS COLIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO
RESIDUAL SAO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA AGUA
(3) OS PARAMETROS COR E TURBIDEZ SAO INDICADORES DAS CONDIÇÕES
ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA AGUA

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS	CONSUMO	TOTAL(R\$)
AGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE AGUA	5 M3	33,65
MULTA P/IMPONTUALIDADE 05/2015		0,65
JUROS DE MORA 03/2015		0,33

TRIBUTOS	BASE DE CALCULO	PERCENTUAL (%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS	33,65	1,65	0,56
COFINS	33,65	7,60	2,56

VENCIMENTO: 15/07/2015

TOTAL A PAGAR: 34,63

MENSAGEM:

JM

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Hospital João Murilo
FICHA DE ATENDIMENTO

PE 05

HJM

do Registro:	Data e Hora de Atendimento:	Prontuário Local: Prontuário Integrado:	Local de Entrada:
E2025503	23/03/2014 17:20		EMERGÊNCIA GERAL NOVO SEQUENCIAI

ações prestadas pelo paciente ou acompanhante:

Nome: 25 JOSE BENTO DA SILVA Nascimento: 23/09/1989 Idade: 24 Sexo: Masculino Cor: Parda

Civil: Solteiro(a) Profissão: **** Naturalidade: VSA PE Nacionalidade: BR
Estado de Identidade: NAO DECL Filiação: IRACI BENTO DA SILVA

Endereço (Av., Rua, etc.): RUA 15 DE NOVEMBRO Complemento: N 386
CENTRO Cidade: VITORIA DE SANTO ANTAO UF: PE Telefone: NT

Acompanhante: SAMU - LUCINEA

Motivo: Acid Trânsito - Colisão Veículo com Moto (AT)

Tipo de Ocorrência: Via Pública

Atendimento Médico:

Hora: Médico: CRM: /

Principal:

Mecanismo do Trauma:

Consciência:	Sim ☐ Não ☐	Episódio Emético:	Sim ☐ Não ☐	Acidente de Trabalho:	Sim ☐ Não ☐
Estado de Trânsito:	Sim ☐ Não ☐	Tipo:		Motorista:	☐
Estado:	Sim ☐ Não ☐	Tipo:		Passageiro:	☐
Estado de Ferimento:	Sim ☐ Não ☐	Local do Impacto:		Sofreu Queda:	Sim ☐ Não ☐
Estado de Ferimento:	Sim ☐ Não ☐	Tipo:		Altura:	
Estado de Ferimento:	Sim ☐ Não ☐	Por:		Transporte realizado por:	
Estado de imobilização adequadas:	Sim ☐ Não ☐	Por que:			

Observações:

Exame Físico:

Exame Geral Via aérea está pervia: Sim ☐ Não ☐ O paciente fala: Sim ☐ Não ☐ Temp.: °C

Exame Respiratório

Exame Circulatório

PA: X mm Pulso: bpm

Exame Neurológico

Deficiência motora: MSD ☐ MSE ☐ MID ☐ MIE ☐ Pupilas: Isocóricas ☐ Anisocóricas ☐

Exame de Abertura Ocular

Glasgow: Resposta Verbal
Score:

Glasgow: Resposta Motora
Score:

Hora:

HOSPITAL MEMORIAL ARMINDO MOUR
Histórico Eletrônico do Paciente

Emissão: 09/04/2014 11:59

Paciente: 61005 Entrada: 25/03/2014 Hora: 14:50
Leito: LEITO 04
SUS ESTADO - INTERNAMENTO
Médico: NISAN BAIA DA ROCHA JUNIOR

Enfermaria: ENFERMARIA 15
Permanência: 14 Dia(s), 21 horas
Matrícula:
Identidade:
C.N.S.: 705006016943954

29556 JOSE BENTO DA SILVA
23/09/1989 (24 Anos e 6 Meses)
RUA JOSE XAVIER DE MORAIS
LAGOA REDONDA C.E.P.: 55602-635
2616407 VITORIA DE SANTO ANTAO
NAO DECLARADO
IRACI BENTO DA SILVA
Estado: BRASIL

Sexo: MASCULINO Cor: PARDA
Estado Civil: CASADO
C.P.F.: 08453728402
Identidade: 1802500097 - MT - PE
Telefone: / 88051809
G.Instrução:
Ocupação: COBRADOR
Naturalidade: VITORIA DE SANTO ANTAO

ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

Dr. JUARez SEBASTIAN LIMA E LIMA - CRM : 15595
Médico: HERMES
Assistente: PABLO
Anestesiador:

SÍNTESE PRE-OPERATÓRIA
FRATURA TÍBIA ESQ

Realizada
FRATURA TÍBIA

Plano Pós-Operatório

Exame

Exames

Exame

Exame

ANESTESIADO E GARROTEADO
SEPSIA E CAMPOS
RESSUSCITAÇÃO MEDIAL EM PONTE COM ISOLAMENTO DE VEIA SAFENA
REDUÇÃO APROXIMADA COM TRAÇÃO E VISÃO SOB ESCOPIA
POSICIONAMENTO DE PLACA SUBCUTÂNEA MEDIALMENTE E FIXAÇÃO COM PARAFUSOS
ORTOPÉDICAS.
AVIGILÂNCIA COM SORO
CURATIVOS E CURATIVOS

Exames Proximados

Hospital Memorial Armindo Mour
SAME
Serviço de Arquivo Médico e Estatístico
011.3535.2013

HOSPITAL MEMORIAL ARMINDO MOURA
Antuário Eletrônico do Paciente

Emissão: 09/04/2014 11:59

61005 Entrada: 25/03/2014 Hora: 14:50
LEITO 04
SUS ESTADO - INTERNAMENTO
NISAN BAIA DA ROCHA JUNIOR

Enfermaria: ENFERMARIA 15
Permanência: 14 Dia(s), 21 horas
Matrícula:
Identidade:
C.N.S.: 705006016943954

29556 JOSE BENTO DA SILVA
23/09/1989 (24 Anos e 6 Meses)
RUA JOSE XAVIER DE MORAIS
LAGOA REDONDA C.E.P.: 55602-635
2616407 VITORIA DE SANTO ANTAO
NAO DECLARADO
IRACI BENTO DA SILVA
de: BRASIL

Sexo: MASCULINO Cor: PARDA
Estado Civil: CASADO
C.P.F.: 08453728402
Identidade: 1802500097 - MT - PE
Telefone: / 88051809
G.Instrução:
Ocupação: COBRADOR
Naturalidade: VITORIA DE SANTO ANTAO

PEDIA / TRAUMATOLOGIA

03/2014 - 19:14

TA NA URGENCIA (Dr. NISAN BAIA DA ROCHA JUNIOR CRM 13240)

do Paciente:

RA DOS OSSOS DA PERNA EE HA 03 DIAS (MOTO)

ALERGIAS.

Físico:

ESCORIAÇÕES NA PERNA EE SEM INFECÇÃO

SAO = OK

DO HOSP DA RESTAURAÇÃO

Horario/Checagem

INTERNAMENTO CIRURGICO

DEIXO CEFALOTINA - IV PROFILAT

liação:

ais Utilização: (Enfermagem/Imobilização)

Hospital Memorial Armindo Moura
SAME
Serviço de Arquivo Médico e F. Patológica
Fone: (81) 3515-2013
Av. Cleto Campelo, S. 1 - Moreno - PE



Hospital Armindo Moura

Av. Cleto Campelo, s/n
Centro - Moreno/PE
Fone: 81 3535-2013



Armindo Moura

15
17
08

Prontuário Eletrônico do Paciente
emitido eletronicamente

Paciente: JOSE BENTO DA SILVA (29556)
Plano: SUS ESTADO - INTERNAMENTO

Admissão: 61005

RESUMO DE ALTA HOSPITALAR / LAUDO MEDICO

FRATURA DIAFISE TIBIAL ESQ

QUIRURGIA REALIZADA

INTERVENÇÃO CIRURGICA DE FRATURA TIBIA
07/04/2014

PROCEDIMENTO CIRURGICO:

JUAREZ

INDICAÇÕES:

CEFALEXINA 500MG - TOMAR 01 COMPRIMIDO POR VIA ORAL DE 6 EM 6 HORAS POR 7 DIAS;

DIPIRONA 500MG - TOMAR 02 COMPRIMIDO POR VIA ORAL DE 6 EM 6 - SE DOR; NÃO DE PISAR SEM MULETAS

REALIZAR CURATIVOS DIÁRIOS;

RETORNAR PARA REVISÃO CONFORME MARCAÇÃO AMBULATORIAL.

NECESSITA AFASTAR-SE DO TRABALHO POR -----90----- (-----) DIAS.

DR. JUAN SEBASTIAN
LIMA E LIMA
CRM: 15595

Moreno, 07/04/2014

Dr. (a) JUAREZ SEBASTIAN LIMA E LIMA
CRM: 15595

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83165406
Comunicação: C1673566
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

ENVOLVIDO

EL-2264 MOTOCICLETA

Nome: JOSÉ BENTO DA SILVA

Nascimento: 23/09/1989

Sexo: Masculino

Estado Civil: Solteiro

Nome: IRACI BENTO DA SILVA

Endereço: RUA JOSE XAVIER DE MORAES 257 LAGOA REDONDA

Cidade: VITORIA DE SANTO ANTAO/PE

Telefones: 81-8805-1809

CEP: -

UF: 284-02

Documento de Identificação:

Nacionalidade: BRASIL

Grau de Instrução:

Ocupação Principal:

Orgão Expedidor:

Lesões Leves

Destino:

Recepção em Anexo? Não

Socorrido pela PRF? Não

Usava Cinto? Não Aplicável

Usava Capacete? Sim

Assinatura da Declaração:

Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Ignorado

É Habilitado? Sim

Categoria CNH: AD

Registro CNH: 04598097265/PE

Primeira Habilitação: 25/03/2009

Data: 03/01/2018

País CNH:

Dormia? Não

Km Percorridos:

Horas Dirigindo: Ignorado

Complementares:

ASSINAMENTO DO CONDUTOR

Receptor:

Responsável pela Recepção:

Assinatura do Responsável:

Data/Hora da Recepção (hora local):

UF:

Motivo:

2º ENVOLVIDO

2/KLG-8395 FIAT PALIO

Nome: JOSE LINCOLN FREITAS CABRAL

Nascimento: 24/11/1988

Sexo: Masculino

Estado Civil: Solteiro

Nome: CLÓVIS GOMES CABRAL

Nome: MADJANE MARIA FREITAS CABRAL

Endereço: RUA JOSEFA ALVES DA SILVA 26 JOÃO PAULO II

UF: MORENO/PE

Telefones: 81-8735-2455

CEP: -

UF:

Nacionalidade: BRASIL

Grau de Instrução: Médio

UF: 047.414-63

Documento de Identificação:

Ocupação Principal:

Orgão Expedidor:

Lesões:

Destino:

Recepção em Anexo? Não

Socorrido pela PRF? Não

Usava Cinto? Sim

Usava Capacete? Não Aplicável

Assinatura da Declaração:

Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Não

É Habilitado? Sim

Categoria CNH: AB

Registro CNH: 05111713626/PE

Primeira Habilitação: 28/12/2010

Data: 08/09/2015

País CNH:

Dormia? Não

Km Percorridos:

Horas Dirigindo: Ignorado

Complementares:

ASSINAMENTO DO CONDUTOR

Receptor:

Responsável pela Recepção:

Assinatura do Responsável:

Data/Hora da Recepção (hora local):

UF:

Motivo:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

HORA DA EXPEDIÇÃO:

18/01/2015 01:55:01

CÓDIGO DE CONTROLE:

dc3b18b53543cef5

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83165406

Comunicação: C1673566

* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

TÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

V2 / FIAT/PALIO YOUNG

Agente/Assinatura: VALERIA TEREZINHA DOS SANTOS SOUZA

Placa: KLG-8395

Matrícula do Agente: 1540161

Nº BOAT: 83165406

Data: 23/03/2014 16:00

Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA	Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA
Extintor	1	X			26	Longarina traseira esquerda	3		X	
Capota fogo	3		X		27	Caixa de Roda traseira esquerda	3		X	
Capota dianteiro	1		X		28	Assoalho porta-malas / Assoalho	1		X	
Capota / Suporte do motor	2		X		29	Caixa de rodas traseira direita	3		X	
Capota Completa / Caixa de roda esq.	3		X		30	Longarina traseira direita	3		X	
Capota Parcial / Avental esquerdo	1		X		31	Chassi porção traseira (veículos carga)	3		X	
Capota porção dianteira (veículos carga)	3		X		32	Suspensão traseira direita	2		X	
Capota dianteiro esquerdo	1		X		33	Lateral traseira direita	1		X	
Capota dianteira esquerda	2		X		34	Coluna traseira externa direita	1		X	
Capota dianteira externa esquerda	1		X		35	Coluna traseira externa e estrutura direita	3		X	
Capota dianteira externa e estrutura esq.	3		X		36	Porta traseira direita	1		X	
Capota dianteira esquerda	1		X		37	Coluna central externa direita	1		X	
Capota externa esquerda	1		X		38	Coluna central externa e estrutura direita	3		X	
Capota externa e estrutura esquerda	3		X		39	Soleira externa direita	1		X	
Capota interno central esquerdo	3		X		40	Soleira externa e estrutura direita	3		X	
Capota central externa esquerda	1		X		41	Assoalho central direito	3		X	
Capota central externa e estrutura esq.	3		X		42	Porta dianteira direita	1		X	
Capota traseira esquerda	1		X		43	Coluna dianteira externa direita	1		X	
Capota traseira externa esquerda	1		X		44	Coluna dianteira externa e estrutura direita	3		X	
Capota traseira externa e estrutura esq.	3		X		45	Pára-lama dianteiro direito	1	X		
Capota traseira esquerda	1		X		46	Suspensão dianteira direita	2		X	
Capota suspensão traseira esquerda	2		X		47	Longarina completa / Caixa de roda dir.	3		X	
Capota traseira	1		X		48	Longarina parcial / Avental direito	1		X	
Capota Traseiro / divisor	1		X							
Soma de todos os pontos assinalados na coluna "SIM":							2			
Soma de todos os pontos assinalados na coluna "NA":							0			
Total de pontos "SIM" + "NA":							2			

Descrição do componente	SIM	NAO	Item	Descrição do componente	SIM	NAO
Capota Motorista		X	55	Faróis	X	
Capota Passageiro		X	56	Lanternas (dianteiras, laterais, e/ou traseiras)	X	
Capota Lateral		X	57	Retrovisores externos (direito e/ou esquerdo)		X
Capota gravação VIN		X	58	Pára-choques (dianteiro e/ou traseiro)	X	
Capota brisa		X	59	Rodas/pneus		X
Capota de laterais e/ou traseiros		X				

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

de Pequena Monta: até 20 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

de Média Monta: de 21 a 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

de Grande Monta: acima de 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Res:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM

Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO

Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

Item danificado no acidente NÃO = Item não danificado ou não existente NA = Item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

RA DA EXPEDIÇÃO: 18/01/2015 01:55:01

DE CONTROLE: dc3b18b53543cef5

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83165406
Comunicação: C1673566
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

ENVOLVIDO

VEI-8482 CHEVROLET/CLASSIC
Nome: MARIA DO CARMO RODRIGUES M ALVES SILVA
Data de Nascimento: 10/10/1958 Sexo: Feminino Estado Civil: Divorciado
Nome: LUIZ RODRIGUES FERREIRA
Nome: MARIA MONTEIRO FERREIRA
Endereço: RUA GONÇALO COELHO 382 A MAURICIO DE NASSAU
Cidade: CARUARU/PE Telefones: 81-9981-3826 CEP: -
Nacionalidade: BRASIL Grau de Instrução: Superior
Documento de Identificação: 494-04 Ocupação Principal: BANCÁRIO, ECONOMIÁRIO,
Orgão Expedidor: -
Tipo de Lesão: - Destino: -
Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Não Usava Capacete? Não Aplicável
Declaração: Havia Vestígio de Ingestão de Alcool? Não

Habilitado? Sim Categoria CNH: B Registro CNH: 00400193004/PE Primeira Habilitação: 23/01/1981
Data: 11/03/2014 País CNH: - Dormia? Não Km Percorridos: - Horas Dirigindo: Ignorado

Complementares:

MENTO DO CONDUTOR

Receptor: - Responsável pela Recepção: -
Assinatura do Responsável: - Data/Hora da Recepção (hora local): -
Motivo: -

ENVOLVIDAS

Envolvido: Passageiro Veículo: V1/PEL-2264 /MOTOCICLETA
Nome: MARIA ALESSANDRA ALVES Sexo: Feminino Data de Nascimento: 15/05/1994
Endereço: - CEP: -
Nacionalidade: BRASIL
Documento de Identificação: - Orgão Expedidor: - Telefones: -
Grau de Instrução: -
Principal: - Origem: - Destino: -
Tipo de Lesão: Lesões Leves Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Não Aplicável Usava Capacete? Sim
Declaração: -

Complementares:

AMENTO DO ENVOLVIDO

Receptor: - Responsável pela Recepção: -
Assinatura do Responsável: - Data/Hora da Recepção (hora local): -
UF: - Motivo: -

Encaminhamento:

ÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA DA EXPEDIÇÃO: 18/01/2015 01:55:01
DE CONTROLE: dc3b18b53543cef5

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83165406

Comunicação: C1673566

* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

SOMATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMBLHADOS

V1 / HONDA/NXR150 BROS ES

Agente/Assinatura: VALERIA TEREZINHA DOS SANTOS SOUZA
Matrícula do Agente: 1540161

Placa: PEL-2264

Nº BOAT: 83165406

Data: 23/03/2014 16:00

I - Componentes Não Estruturais

	Valor	Sim	Não	NA
As fixações e comandos nele instalados.	2	X		
Choque dianteiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, cabos, acionamentos, pinças, tambor, disco, etc)	2		X	
Amortecedor(es) tras. (Inclui fixação no chassi).	2		X	
As fixações.	2		X	
Amortecedor traseiro	2		X	
Wing (aro, cubo, raios, flanges, coroa, etc.)	2		X	
Wing dianteira/traseira.	2		X	
Choque traseiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, acionamentos, pinça, tambor, disco, pedal, etc)	2		X	
Assento do condutor e passageiro	1	X		
Assento traseiro deformado (se houver).	1		X	
Wing	1		X	
Wing (fixação e firmeza)	1		X	
Reservatório de combustível, tampa do tanque e mangueiras.	2		X	
Wing (aro, cubo, raios, flanges, etc.)	2		X	

II - Componentes estruturais

Assento de direção e mesas sup./inf. (folga anormal, danos)	3		X	
Amortecedor(es) dianteiro(s)	3		X	
Assento (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3		X	
Assento traseiro (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3		X	

Soma dos pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA":

3

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

Pequena Montagem: até 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenha sido danificado nenhum componente

Média Montagem: acima de 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenham sido danificados três ou mais componentes estruturais.

Grande Montagem: quando tiverem sido assinalados nas colunas "SIM" e "NA", três ou mais componentes estruturais, independente do somatório de pontos.

Obs:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM
Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO
Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

Item danificado no acidente NÃO = Item não danificado ou Não Existente NA = Item que não foi possível definir o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

RA DA EXPEDIÇÃO: 18/01/2015 01:55:01
DE CONTROLE: dc3b18b53543cef5

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83165406
Comunicação: C1673566
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS
V3 / CHEVROLET/CLASSIC

Agente/Assinatura: VALERIA TEREZINHA DOS SANTOS SOUZA

Matrícula do Agente: 1540161

Placa: PEI-8482

Nº BOAT: 83165406

Data: 23/03/2014 16:00

Descrição do componente

Valor	Sim	Não	NA	Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA
1		X		26	Longarina traseira esquerda	3		X	
1		X		27	Caixa de Roda traseira esquerda	3		X	
3		X		28	Assoalho porta-malas / Assoalho	1		X	
1		X		29	Caixa de rodas traseira direita	3		X	
2		X		30	Longarina traseira direita	3		X	
3		X		31	Chassi porção traseira (veículos carga)	3		X	
1		X		32	Suspensão traseira direita	2		X	
3		X		33	Lateral traseira direita	1		X	
1	X			34	Coluna traseira externa direita	1		X	
2		X		35	Coluna traseira externa e estrutura direita	3		X	
1		X		36	Porta traseira direita	1		X	
1		X		37	Coluna central externa direita	1		X	
1		X		38	Coluna central externa e estrutura direita	3		X	
1		X		39	Soleira externa direita	1		X	
3		X		40	Soleira externa e estrutura direita	3		X	
3		X		41	Assoalho central direito	3		X	
1		X		42	Porta dianteira direita	1		X	
3		X		43	Coluna dianteira externa direita	1		X	
1		X		44	Coluna dianteira externa e estrutura direita	3		X	
1		X		45	Pára-lama dianteiro direito	1		X	
3		X		46	Suspensão dianteira direita	2		X	
1		X		47	Longarina completa / Caixa de roda dir.	3		X	
2		X		48	Longarina parcial / Avental direito	1		X	
1		X			Soma de todos os pontos assinalados na coluna "SIM":	1			
1		X			Soma de todos os pontos assinalados na coluna "NA":	0			
					Total de pontos "SIM" + "NA":	1			

ITENS NÃO PONTUÁVEIS

Descrição do componente	SIM	NÃO	Item	Descrição do componente	SIM	NÃO
Bag Motorista		X	55	Faróis		X
Bag Passageiro		X	56	Lanternas (dianteiras, laterais, e/ou traseiras)		X
Bag Lateral		X	57	Retrovisores externos (direito e/ou esquerdo)		X
Cal gravação VIN		X	58	Pára-choques (dianteiro e/ou traseiro)		X
Ca-brisa		X	59	Rodas/pneus		X
Outros laterais e/ou traseiros		X				

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

Dano de Pequena Monta: até 20 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Dano de Média Monta: de 21 a 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Dano de Grande Monta: acima de 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM

Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO

Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

= Item danificado no acidente

NÃO = Item não danificado ou não existente

NA = Item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

HORA DA EXPEDIÇÃO: 18/01/2015 01:55:01

DE CONTROLE: dc3b18b53543cef5

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83165406

Comunicação: C1673568

* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

Local Desfeito

LEGENDA:

- Automóvel
- Veículo Trator
- Pedestre
- Ponto B
- Ponto P
- Ponto C
- Ônibus
- Animal
- Capotagem
- Caminhão
- Tombamento
- Incêndio
- Local da colisão
- Marcha à ré
- Placa de Trânsito
- Trem
- Conjugado
- Objeto Fixo
- Ponto A'
- Ponto A
- Antes da Colisão
- Marca de Freagem
- Veículo Assente
- Reboque/Semi-reboque
- Triângulo de Amarração
- Veículo de 2 ou 3 rodas
- Marcha à frente
- Patinagem ou Derrapagem
- Depois da Colisão

Ponto C: _____ Longitude do Ponto C: _____

do Ponto A/A': _____ Referência do Ponto B: _____

B (m): _____ Distância AC (m): _____ Distância BC (m): _____

P1	DISTÂNCIA P1-A (m)	DISTÂNCIA P1-B (m)	P2	DISTÂNCIA P2-A (m)	DISTÂNCIA P2-B (m)

Ocorrência:

COM OS VESTÍGIOS ENCONTRADOS E AS DECLARAÇÕES DOS ENVOLVIDOS, VERIFICAMOS QUE O V1 HONDA/NXR 150 BROS PLACA PEL 2264/PE LA BR 232, EM DIREÇÃO A CARUARU QUANDO NA ALTURA DO KM 17 FOI COLIDIDO PELO V2 FIAT/PALIO PLACA KLG 8395/PE QUE, APÓS REALIZAR NO LOCAL APROPRIADO PARA ESTE FIM EXISTENTE ALI, COLIDIU LATERALMENTE COM O V1 AO TENTAR ENTRAR NA VIA PRINCIPAL ONDE ESTE COM O IMPACTO, O V1 ACABOU COLIDINDO LEVEMENTE COM O V3 CHEVROLET/CLASSIC PLACA PEI 8482/PE QUE ESTAVA PARADO NO PTO. CONFORME CROQUI

ENVOLVIDOS

2264 Sequencial: V1 Descrição: MOTOCICLETA Chassi: 9C2KD0550CR563427 Renavam: 0046001260

Veículo: HONDA/NXR150 BROS ES Cor: PRETA Ano: 2012 Tipo: Motocicletas Emplacamento: VITORIA DE SANTO ANTAO/PE

2 Espécie: Passageiro Categoria: Particular

Nome: OSMAN JOSÉ DE MOURA CPF/CNPJ: 009.907.494-01

UF: _____ Telefones: _____ CEP: _____

VEÍCULO DE CARGA

Placa U2: _____ Placa U3: _____ Placa U4: _____

BRASIL Destino: BRASIL

VEÍCULO

do Veículo no Acidente: Seguiu fluxo Saída de Pista? Não Derrapagem? Não Capotagem? Não Tombamento? Não

com Objeto Fixo: Outro veículo Colisão com Objeto Móvel: Outro veículo Incêndio? Não

Freagem (m): 0,0 Estado dos Pneus: Bom

do Recolhimento: _____

CARGA

ento: _____ Houve Derramamento de Carga? Não Extensão dos Danos: _____ Moeda: Real-R\$

da Carga: R\$0,00 Produto Perigoso: _____

da Carga: _____

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

ceptor: Detentor do documento Data/Hora da Recepção (hora local): 23/03/2014 17:00 Motivo: Entrega

ível pela Recepção: VAGNER FELIPE DA PAIXÃO

do Responsável: CPF 079294534-48

UF: JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE Descrição do Encaminhamento: _____

ÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

ORA DA EXPEDIÇÃO: 18/01/2015 01:55:01

DE CONTROLE: dc3b18b53543cef5

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83165406
Comunicação: C1673566
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

FAIS DA OCORRÊNCIA

VALERIA TEREZINHA DOS SANTOS SOUZA Data/Hora do Acidente (hora local): 23/03/2014 16:00 BR: 232 KM: 17,0
JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE Tipo de Acidente: Colisão lateral Sentido da Via: Crescente
Pleno dia Condições da Pista: Com buraco, Seca Restrições de Visibilidade: Inexistente
Existente: Vertical, Horizontal Sinalização luminosa: Inexistente Condição meteorológica: Nublado
ao patrimônio da União? Não
ação de perícia? Não Data e horário da solicitação:
apareceu ao local do sinistro? Não Data e horário do -

DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:

ao patrimônio de terceiros? Não

DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

ao ambiente? Não

DOS DANOS AO AMBIENTE:

DA RODOVIA

X: Urbano Tipo de Localidade: Comercial
tamento? Sim Estado de Conservação: Regular Há desnível? Não É pavimentado? Não Largura (m): 0
nsa? Não existe Possui meio-fio? Não existe Possui sarjeta? Não existe
eiro central? Sim Estado de Conservação: Regular Largura (m): 0 Tipo de Inclinação: Plano
ao Cruzamento: Meio-Fio Estado de Conservação do Obstáculo: Regular
omínio - Estado de Conservação: Regular Ocupação: Livre
o existe Pista de Rolamento - Estado de Conservação: Regular Tipo: Dupla Qtd. de Faixas:
vimento: Asfalto Perfil: Em nível Traçado: Reta Curva Vertical: Não Existe Superelevação: Não
ra: Não Largura da Pista (m): 0 Estreitamento: Não Existe
ATIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:

CAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

ORA DA EXPEDIÇÃO: 18/01/2015 01:55:01
O DE CONTROLE: dc3b18b53543cef5

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83165406
Comunicação: C1673566
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

ÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

V2 / FIAT/PALIO YOUNG

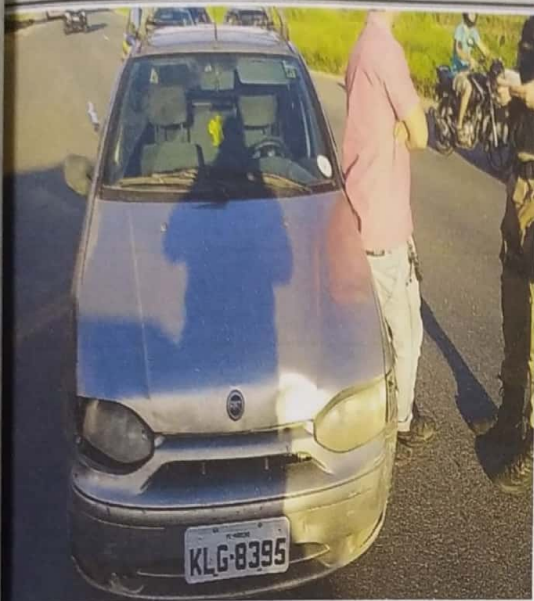
do Agente/Assinatura: VALERIA TEREZINHA DOS SANTOS SOUZA

o/Matricula do Agente: 1540161

Placa: KLG-8395

Nº BOAT: 83165406

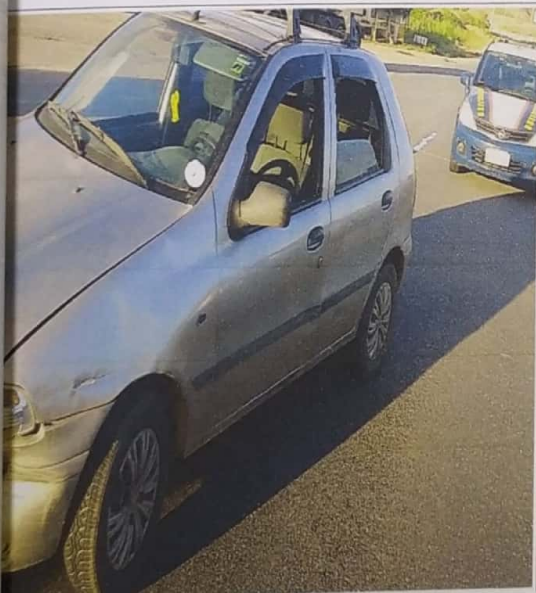
Data: 23/03/2014 16:00



Frente



Traseira



Lateral Esquerda



Lateral Direita

JUSTIFICATIVA

CAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

ORA DA EXPEDIÇÃO: 18/01/2015 01:55:01

DE CONTROLE: dc3b18b53543cef5

possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83165406

Comunicação: C1673566

* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMBLHADOS

V1 / HONDA/NXR150 BROS ES

Placa: PEL-2264

Agente/Assinatura: VALERIA TEREZINHA DOS SANTOS SOUZA

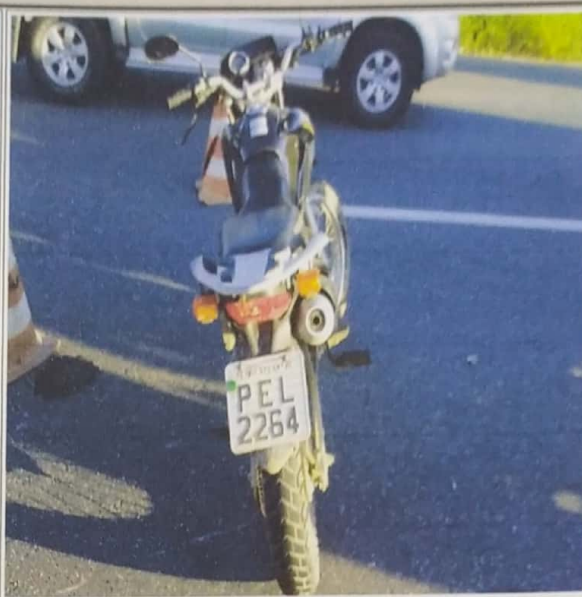
Nº BOAT: 83165406

Matricula do Agente: 1540161

Data: 23/03/2014 16:00



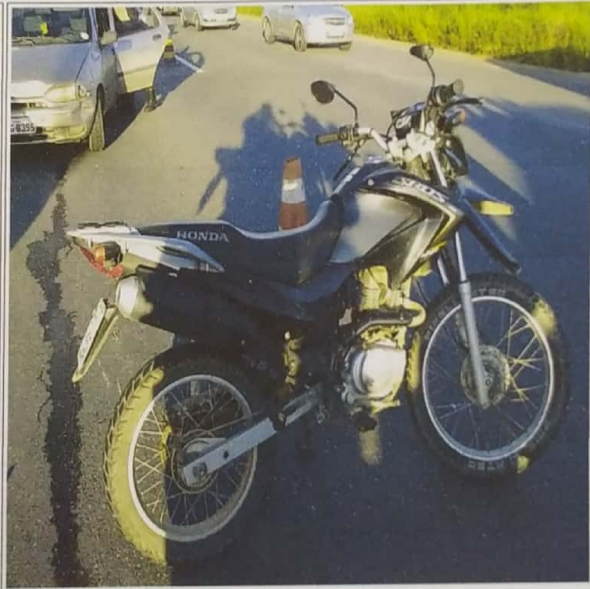
Frente



Traseira



Lateral Esquerda



Lateral Direita

JUSTIFICATIVA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

HORA DA EXPEDIÇÃO: 18/01/2015 01:55:01

RO DE CONTROLE: dc3b18b53543cef5

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

O formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

SE BENTO DA SILVA
ADOR(A) DO RG Nº 2598097265 EXPEDIDO POR DE TRAN / PE EM 22/02/13 E
084637284-02 / CNPJ 000000000-0000-00, PROFISSÃO CORPADOR
R\$ (**) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
RO DPVAT DA VÍTIMA JOSE BENTO DA SILVA, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a instituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

- ☐ CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)
BANCO _____ AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO
BANCO 237 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL
BANCO 001 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ
BANCO 341 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
BANCO 104 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL

VITÓRIA/PE

DATA

04/07/14

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A)



ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

Cobertura reclamada

Natureza do Evento

Data do Acidente

- () Atropelamento da vítima
() Vítima passageiro do veículo
☒ Vítima motorista do veículo

Beneficiário: **BENTO DA SILVA**
Data de nascimento: **23/09/1989** CPF: **084.537.284-02**

Endereço do beneficiário (OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO):
DA JOSE XAVIER DE MORAIS Nº: **257** Telefone: **(81) 8458-8879**
00-000 Cidade: **UITÓRIA** Estado: **PE**

Endereço completo e telefone para contato:
Rua: _____ CEP: _____ Cidade: _____ Nº: _____ Fone: _____ Estado: _____

Documentos necessários (Provas do sinistro e Cadastramento):

OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO COMPLETO E A DO VERSO DESTE AVISO.	Em caso de morte	Despesas Médicas	Invalidez
Declaração Policial (original) ou cópia autenticada pelo próprio autor, que descreva a natureza do evento (colisão, etc.) e identifique o veículo (nº da placa ou do chassi), que atropelou a vítima. Original e verso do DUT do ano em que ocorreu o acidente (obrigatório para a vítima ou beneficiário proprietário). Extrata de Cartório específica para recebimento de Seguro quando o reclamante for analfabeto. Quando a vítima estiver sendo representada por terceiro, a procuração poderá ser particular com <u>firma autenticada ou verdadeira</u>. Cópia autenticada do R.G. e C.P.F. do procurador. Cópia autenticada do R.G. e C.P.F. da vítima. Cópia autenticada do R.G. e C.P.F. (obrigatório) do beneficiário. Certidão de Nascimento da vítima, quando esta for menor e não possuir documento de identidade. Comprovante de residência do receptor.	• Certidão de óbito (original ou cópia autenticada). • Laudo de Necropsia (somente quando necessário, a critério da Seguradora).	• Relatório médico do primeiro atendimento imediatamente após o acidente, consignando o diagnóstico das lesões diretamente decorrentes do evento e o tratamento proposto para a recuperação da vítima. • Comprovantes das despesas médicas e hospitalares (originais). • Termo de cessão de direitos passado pela vítima ou seu responsável ao terceiro que pagou as despesas, quando for o caso.	• Laudo do Instituto Médico Legal jurisdição onde ocorreu o acidente, consignando as lesões apresentadas pela vítima e respectivo grau da invalidez definitiva (mínimo, médio, máximo ou total), do órgão membro lesado no acidente.

De acordo com a Lei 6.194 de 19.12.74 o beneficiário é o cônjuge, na constância do casamento, equiparando-se como tal a(o) companheiro(a) e, na falta destes, os herdeiros, obedecida a ordem da vocação hereditária (art. 1603 do Código Civil Brasileiro).

Documentos de habilitação dos beneficiários:

- Cônjuge**
- Certidão de Casamento da vítima, com data atualizada.
 - Documentação que comprove essa situação e declaração informando se a vítima era solteira, separada ou viúva. (A companheira é equiparada à esposa, obedecidas as leis da Previdência Social).
 - Declaração informando os nomes de todos os filhos ou irmãos deixados pela vítima, anexando a esta seus respectivos documentos de identidade ou Certidão de Nascimento. Em se tratando de menor de 16 anos, juntar também declaração informando quem é o seu responsável legal ou está exercendo o pátrio poder sobre o menor.
 - Certidão de Nascimento da ou cópia de um documento de identidade da vítima.
 - Cópia de um documento de identidade.

1) Deve-se observar os documentos necessários para cada tipo de cobertura e a sua apresentação, o que contribuirá para a rápida liberação do pagamento da indenização.

2) Reservamo-nos o direito de requisitar a apresentação de outros documentos, caso seja necessário.

Assinatura do reclamante: **04.07.12**

[Assinatura]
Assinatura do reclamante

[Ir para conteúdo principal](#)



Seguro DPVAT, administrado pela Seguradora Líder-DPVAT - Site Oficial -

[Assista ao vídeo da Líder](#)

- [Home](#)
- [Conheça o DPVAT e a Seguradora Líder](#)
- [Imprensa](#)
- [Como dar entrada - Dicas importantes](#)
- [Pontos de Atendimento](#)

Acompanhe o processo de indenização

[voltar](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de até 30 dias a contar da data da entrega da documentação completa.

[nova consulta](#)

SINISTRO 2014574446 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE BENTO DA SILVA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO MBM SEGURADORA S/A

ENDEREÇO Avenida Franklin Roosevelt, 84 - Sala 804, Centro, Rio de Janeiro - 19, CEP: 20021-120

BENEFICIÁRIO JOSE BENTO DA SILVA

CPF/CNPJ: 08453728402

Posição em 11-02-2015 14:44:48

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 4.725,00

11/02/2015 13:45

o processo de indenização - Seguro DPVAT - O seguro d... <https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/consultasinistro/default.aspx>

ata de liberação do pagamento: 11/02/2015

que atento: o prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data da liberação.



ça a indenização

- [Como dar entrada - Dicas importantes](#)
- [Documentação despesas médicas](#)
- [Documentação invalidez permanente](#)
- [Documentação morte](#)
- [Onde entregar](#)

ague seguro

- [Como pagar](#)
- [Consulta a pagamentos efetuados](#)
- [Informações gerais](#)
- [Dicionário do DPVAT](#)
- [Denuncie](#)
- [Outros serviços](#)
- [Blog](#)
- [Fale Conosco](#)
- [Facebook](#)
- [Twitter](#)
- [Twitter](#)
-

Dados do processo

Seguradora: **IBM SEGURADORA**

Data de entrada: **11/07/2014**

Nº do Sinistro: **2014/574446**

Vítima

Vítima: **JOSE BENTO DA SILVA**
Endereço: **R. JOSE XAVIER DE MORAIS, 257**
Bairro: **LAGOA REDONDA**
CEP: **55600-000**
Cidade: **VITORIA DE STO. ANT** UF: **PE**
Data de Nascimento: **23/09/1989** Código da vítima: **CONDUTOR** Natureza: **INVALIDEZ**
Data do Sinistro: **23/03/2014** CPF: **084.537.284-02** Valor (DAMS): **R\$**

Beneficiário

Beneficiário 1: **JOSE BENTO DA SILVA**
CPF/CNPJ: **084.537.284-02** Data de nascimento: **23/09/1989**
Cidade: **VITORIA DE STO. ANTAO** UF: **PE**
Banco: **104** Agência: **0626** Conta: **C/P. 37658-8**

Histórico

	Status	Descrição
2/2014	ANALISE SEGURADORA LIDER	PROCESSO ENCAMINHADO PARA SEGURADORA LÍDER. EXIGENCIA CUMPRIDA NESTA DATA
7/2014	EXIGENCIA RESINTRAN	COMPROVANTES BANCÁRIOS: CARTÃO DO BANCO; EXTRATO (CABEÇALHO-PARTE DE CIMA DO EXTRATO QUE INFORMA NOME DO BANCO, Nº DA AGÊNCIA, Nº DA CONTA, NOME DA VÍTIMA E TIPO DE CONTA) OU SALDO BANCÁRIO ATUALIZADOS; COMPROVANTE DE DEPÓSITO ATUALIZADOS



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Processo nº 0002588-56.2016.8.17.1590

DESPACHO

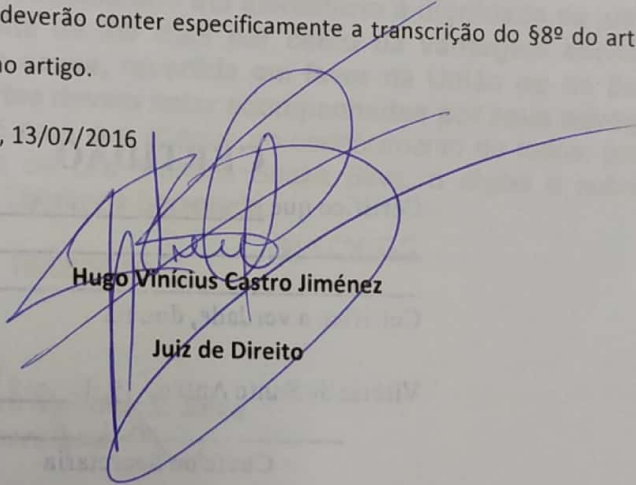
Defiro o pedido de gratuidade da justiça.

Assim, **designa a secretaria Audiência de Conciliação ou de Mediação a ser realizada na por conciliador ou mediador judicial** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a citação, ora ordenada, ocorrer pelo correio, se não requerida de outra forma, atentando-se para o teor dos arts. 247 e 248, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (*caput* do art. 334).

Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para a referida audiência.

A citação e intimação deverão conter especificamente a transcrição do §8º do art. 334 bem como a do §9º do mesmo artigo.

Vitória de Santo Antão, 13/07/2016


Hugo Vinícius Castro Jiménez

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceira Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão
Forum Severino Joaquim Krause Gonçalves - R JOAQUIM NABUCO, 280 - Matriz
VITORIA DE SANTO ANTAO/PE CEP: 55612900 Telefone: 81-35268778/81-35268777 - Email: - Fax:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0002588-56.2016.8.17.1590

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2016.0923.002270

Partes: Autor José Bento da Silva

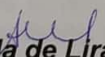
Advogado Fabiana Chistine Araujo Carneiro

Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Prazo do Edital: legal

O Doutor Hugo Vinícius Castro Jiménez, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca Vitória de Santo Antão, em virtude da lei etc... Determina a **INTIMAÇÃO** de Nandizia Franciele Barbosa Pereira Leite – OAB/PE nº 27.927 (art. 334, §3º NCPC), para comparecer na **Audiência: 13/10/2016 11:00. Advertência: Art. 334, §8º NCPC: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Art. 334, §9º NCPC: As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.** E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Anelise Carla de Lira Mendes Souza Silva, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Vitória de Santo Antão (PE), 18/08/2016


Anelise Carla de Lira Mendes S. Silva
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceira Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão
Forum Severino Joaquim Krause Gonçalves - R JOAQUIM NABUCO, 280 - Matriz
VITORIA DE SANTO ANTAO/PE CEP: 55612900 Telefone: 81-35268778/81-35268777 - Email: - Fax:

CARTA DE CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO

Processo nº: 0002588-56.2016.8.17.1590

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2016.0923.002371

Partes: Autor José Bento da Silva

Advogado Fabiana Chistine Araujo Carneiro

Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Ilmo. Sr.:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Endereço: R FREI MATIAS TEVES, 280 - 5º andar - Sala 507, ILHA DO LEITE.
Recife/PE.

Através da presente, fica V.Sa. CITADO/INTIMADO para comparecer na audiência designada de Conciliação ou de Mediação a ser realizada por conciliador ou Mediador (nos termos do art. 334, §1º, NCPC), acompanhado de advogado, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste.

Audiência: 13/10/2016 11:00 - Conciliação

Observação: As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. (art. 334, § 9º, NCPC)

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. (art. 334, § 8º, NCPC)

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Anelise Carla de Lira Mendes Souza Silva, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 – CGJ-TJPE

Vitória de Santo Antão (PE), 29/08/2016.

Atenciosamente,

Anelise Carla de Lira Mendes Souza Silva
Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco

CORREIOS

9912271488/2011-DPI/PE
TJPE

AO REMETENTE

AO REMETENTE

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
R. FREI MATIAS TEVES, 280 - 5º ANDAR - SALA 507, ILHA DO LEITE
RECIFE/PE



AO REMETENTE

COD 03.012.020

33
T.J.-102



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0002588-56.2016.8.17.1590 Outros Ord

CGJPE

FLS. 34

3Cível Ou

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão .
Do que para constar, lavrei este termo.

Vitória de Santo Antão, 10 de outubro de 2016.

Anelise Carla de Lira Mendes Souza Silva
Chefe de Secretaria

Barbosa & carneiro advocacia
Rua Doutor José Rufino Bezerra, n° 110, Matriz,
Vitória de Santo Antão/PE
Fone: (81) 35236400/ (81) 8709-2415

35-
JN

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE

PROCESSO N. 2588-56.2016.8.17.1590

JOSÉ BENTO DA SILVA, já qualificado nos autos da AÇÃO
DE COMPLEMENTAÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT C/C
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS que promove em face da TOKIO
MARINE SEGURADORA S/A, por meio de sua advogada in fine assinada, vem à
presença de V. Exa. apresentar novo endereço do RÉU:

1) RUA SPORT CLUB DO RECIFE, N. 280, 5º ANDAR,
SALA 507, PAISSANDU, CEP 50070-450.

Posto isto, requer o prosseguimento do feito.

Nestes Temos

Pede e espera deferimento.

Vitória de Santo Antão/PE, 13 de Outubro de 2016.

Nandizia Franciele Barbosa Pereira Leite
NANDIZIA FRANCIELE BARBOSA PEREIRA LEITE

OAB/PE 27.927



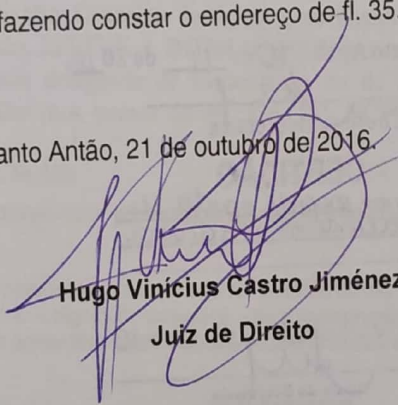
Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Processo nº 0002588-56.2016.8.17.1590

DESPACHO

Redesigno a data 16/03/2017, às 10h, para que tenha lugar a Audiência de Conciliação a ser realizada neste Juízo de Direito, pelo conciliador/mediador. Intimem-se, fazendo constar o endereço de fl. 35.

Vitória de Santo Antão, 21 de outubro de 2016.


Hugo Vinícius Castro Jiménez
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceira Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão
Forum Severino Joaquim Krause Gonçalves - R JOAQUIM NABUCO, 280 - Matriz
VITÓRIA DE SANTO ANTAO/PE CEP: 55612900 Telefone: 81-35268778/81-35268777 - Email: - Fax:

MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

Processo nº: 0002588-56.2016.8.17.1590

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2016.0923.002865



Partes: Autor José Bento da Silva

Advogado Fabiana Chistine Araujo Carneiro

Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Oficial de Justiça: Érika Dantas Ferreira - Matrícula - 1841122

O Doutor Hugo Vinícius Castro Jiménez, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão, em virtude da lei etc.

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO da pessoa a seguir relacionada para que compareça na audiência designada de Conciliação ou de Mediação a ser realizada por conciliador ou Mediador (nos termos do art. 334, §1º, NCPC), junto à Sala de Audiências deste Juízo de Direito.

Audiência: 16/03/2017, às 10h

Observação: As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. (art. 334, § 9º, NCPC)

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. (art. 334, § 8º, NCPC)

Destinatário:

José Bento da Silva

R SÃO BENTO, 05- Jardim Ipiranga

VITÓRIA DE SANTO ANTAO/PE

Eu, Thays Eduarda de Souza Lira, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Anelise Carla de Lira Mendes Souza Silva, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 - CGJ-TJPE.

Vitória de Santo Antão (PE), 21/11/2016

Anelise Carla de Lira Mendes Souza Silva
Chefe de Secretaria

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceira Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão
Forum Severino Joaquim Krause Gonçalves - R JOAQUIM NABUCO, 280 - Matriz
VITORIA DE SANTO ANTAO/PE CEP: 55612900 Telefone: 81-35268778/81-35268777 - Email: - Fax:

CARTA DE CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO

Processo nº: 0002588-56.2016.8.17.1590

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2016.0923.002864

Partes: Autor José Bento da Silva

Advogado Fabiana Chistine Araujo Carneiro

Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Ilmo(a). Sr(a).:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Endereço: AV SPORT CLUBE DO RECIFE, 280 5º andar, sala 507, Paissandu.
Recife/PE, CEP 50.070-450.

Através da presente, fica V.Sa. **CITADO** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO** para comparecer na sala de audiências do Juízo em epígrafe, em data e horário abaixo indicados, a fim de participar da Audiência de Conciliação ou de Mediação a ser realizada por Conciliador ou mediador designada nos autos do processo0 supra mencionado

Audiência: Tipo: Conciliação Sala: 3ª Vara Cível Comarca Vitória de Santo Antão Data: 16/03/2016 Hora: 10:00.

Observações:

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório** à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)(s) Ré(u)(s) deverá(ão) comparecer acompanhada(o)(s) de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

Advertências:

1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)(s) Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)(s) Ré(u)(s) também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Anelise Carla de Lira Mendes Souza Silva, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 – CGJ-TJPE
Vitória de Santo Antão (PE), 21/11/2016.

Atenciosamente,

Anelise Carla de Lira Mendes Souza Silva
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceira Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão

Forum Severino Joaquim Krause Gonçalves - R JOAQUIM NABUCO, 280 - Matriz
VITORIA DE SANTO ANTAO/PE CEP: 55612900 Telefone: 81-35268778/81-35268777 - Email: - Fax:

MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

Processo nº: 0002588-56.2016.8.17.1590

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2016.0923.002865



Partes: Autor José Bento da Silva

Advogado Fabiana Chistine Araujo Carneiro

Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Oficial de Justiça: Érika Dantas Ferreira - Matrícula - 1841122

O Doutor Hugo Vinícius Castro Jiménez, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão, em virtude da lei etc.

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO da pessoa a seguir relacionada para que compareça na audiência designada de Conciliação ou de Mediação a ser realizada por conciliador ou Mediador (nos termos do art. 334, §1º, NCPC), junto à Sala de Audiências deste Juízo de Direito.

Audiência: 16/03/2017, às 10h

Observação: As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. (art. 334, § 9º, NCPC)

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. (art. 334, § 8º, NCPC)

Destinatário:

José Bento da Silva

R SÃO BENTO, 05- Jardim Ipiranga

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE

Eu, Thays Eduarda de Souza Lira, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Anelise Carla de Lira Mendes Souza Silva, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 – CGJ-TJPE.

Vitória de Santo Antão (PE), 21/11/2016

Anelise Carla de Lira Mendes Souza Silva
Chefe de Secretaria

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

Comarca da Vitória de Santo Antão - PE.

CERTIDÃO

Certifico eu, oficial de justiça abaixo assinado, que, em cumprimento ao mandado *retro*, diligenciei pelo endereço indicado e lá não localizei o intimando; que vizinhos informaram que o mesmo se mudou daquela residência, não obtendo maiores informações acerca de sua localização atual; que não encontrei morador naquela residência; que, desta forma, esgotados os esforços na tentativa de localizar o intimando, sem êxito, **DEIXEI DE INTIMAR JOSÉ BENTO DA SILVA**, em razão de insuficiência de endereço, necessitando de maiores detalhes acerca de seu novo endereço. Sendo assim, recolho o mandado para os seus devidos fins. O referido é verdade, dou fé. Vitória de Santo Antão, 30 de novembro de 2016.

Eduardo Tibério de A. Borba
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
MAT. 1834959

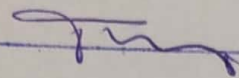
40
12

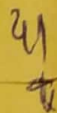
JUNTADA DE AR

Nesta data, juntos a estes autos:

AR nº 03274607, que adiante se vê,
que para constar lavrei este termo.

Vitória de Santo Antão, 23 de 12 de 20 18

Servidor 



42
92

DESPACHO
EM BRANCO

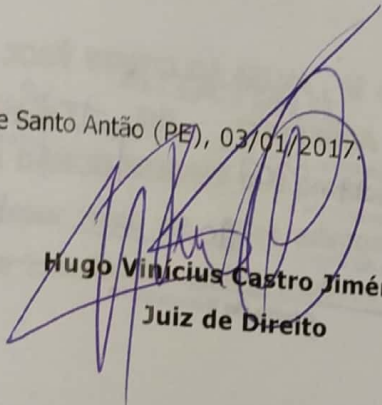
CONCLUSÃO

PROCESSO Nº 0002588-56.2016.8.17.1590

DESPACHO

Considerando fl. 41, cite-se e intime-se o demandado novamente, desta vez por carta precatória.

Vitória de Santo Antão (PE), 03/01/2017.


Hugo Vinicius Castro Jiménez
Juiz de Direito

Barbosa & Carneiro advogados
Rua Doutor José Rufino Bezerra, nº 110, Matriz,
Vitória de Santo Antão/PE
Fone: (81) 98162121 / (81) 3709-2415

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE

PROCESSO Nº 2588-56.2016.8.17.1590

JOSÉ BENTO DA SILVA, já qualificado nos autos da AÇÃO
DE COMPLEMENTAÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT C/C
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS que promove em face da TOKIO MARINE
SEGURADORA S/A, por meio de suas advogadas infra assinadas, vem à
presença de Vossa Excelência, pelos motivos de fato e direito a seguir
aduzidos:

Informa expressamente o Autor que não tem interesse
na autocomposição, motivo pelo qual requer que o presente feito seja
encaminhado para realização de PERÍCIA MÉDICA afim de analisar o
percentual de sequelas após o acidente de trânsito.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento,

Vitória de Santo Antão/PE, 17 de março de 2017.

Nandizia Franciele Barbosa Pereira Leite
NANDIZIA FRACIELE BARBOSA PEREIRA LEITE

OAB/PE 27.927



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

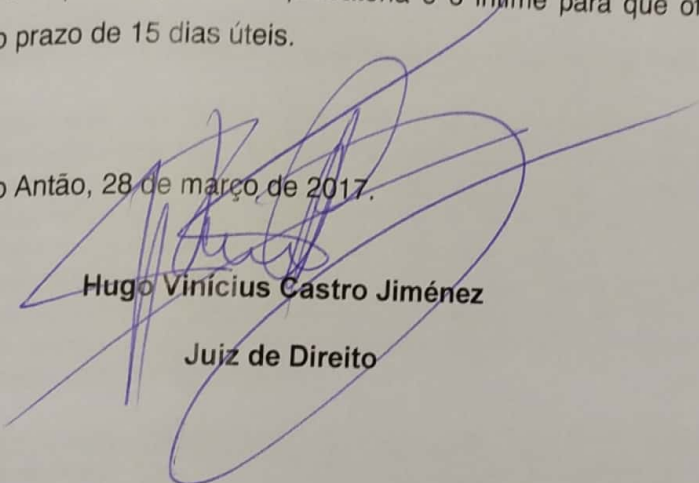
Processo nº 0002588-56.2016.8.17.1590

DESPACHO

Em tempo, considerando a petição retro, cancelo a audiência de conciliação.

Cite-se o requerido por carta precatória e o intime para que ofereça contestação no prazo de 15 dias úteis.

Vitória de Santo Antão, 28 de março de 2017.


Hugo Vinícius Castro Jiménez

Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceira Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão
Forum Severino Joaquim Krause Gonçalves - R JOAQUIM NABUCO, 280 - Matriz
VITORIA DE SANTO ANTAO/PE CEP: 55612900 Telefone: 81-35268778/81-35268777 - Email: - Fax:

CARTA PRECATÓRIA

Processo nº: 0002588-56.2016.8.17.1590

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2018.0923.000416

Deprecante:

Juízo da Comarca de Vitória de Santo Antão

Deprecado:

Juízo da Comarca de Recife/PE

Partes:

Autor José Bento da Silva

Advogada Fabiana Chistine Araujo Carneiro

Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

O Doutor Hugo Vinícius Castro Jiménez, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão, da Comarca de Vitória de Santo Antão, Pernambuco,

FAZ SABER ao Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da Comarca a quem for esta distribuída ou da Comarca onde estiver a pessoa procurada, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V.Exa. se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s) nos termos e de acordo com a(s) peça(s) e documento(s) apresentado(s) que acompanha(m) esta, devidamente autenticado(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta Carta. Encarece, ademais, a devolução da presente devidamente cumprida.

Despacho do Juiz Deprecante: **DESPACHO** Em tempo, considerando a petição retro, cancelo a audiência de conciliação. Cite-se o requerido por carta precatória e o intime para que ofereça contestação no prazo de 15 dias úteis. Vitória de Santo Antão, 28 de março de 2017. **Hugo Vinícius Castro Jiménez Juiz de Direito.**

Local da Diligência:

Parte: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Rua: AV SPORT CLUBE DO RECIFE, 280 5º andar, sala 507

Bairro: Paissandu Cidade: Recife CEP: 50.070-450

Eu, Thays Eduarda de Souza Lira, digitei e submeti à conferência do Chefe de Secretaria. DECLARO, para os devidos fins, que eu, Anelise Carla de Lira Mendes Souza Silva, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 – CGJ-TJPE
Vitória de Santo Antão (PE), 23 de abril de 2018.

Anelise Carla de Lira Mendes Souza Silva
Chefe de Secretaria

Hugo Vinícius Castro Jiménez
Juiz de Direito

Processo Judicial Eletrônico 1º Grau
Poder Judiciário de Pernambuco
Comprovante de protocolo

0018975-09.2018.8.17.2001

so
do
so:
Julgador:
SÃO:
principal:

Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da capital
Recife - Varas
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
Citação
3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Juízo da Comarca de Recife e outro

ncia

Entos do processo

	Tipo	Tamanho (KB)
56.2016.pdf	Outros (Documento)	986,88
Inicial	Petição Inicial	1,48
56.2016.pdf	Outros (Documento)	927,26
56.2016.pdf	Outros (Documento)	203,95
56.2016.pdf	Outros (Documento)	991,16

ps

PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias
m (11781) / Citação

Lei

ANTE

CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA DE
ANTÃO

DEPRECADO

Juízo da Comarca de Recife
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A

do em: 24/04/2018 09:24

do por: THAYS EDUARDA DE SOUZA LIRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

24

MALOTE DIGITAL

o de documento: Informações Processuais
 ligo de rastreabilidade: 8172018916693
 me original: 0018975-09.2018.8.17.2001.pdf
 a: 04/05/2018 17:00:11
 metente:

Ladjane Patricio Antunes

Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias da Capital

TJPE

ridade: Normal.

tivo de envio: Para anexar ao Processo 2588-56.2016.8.17.1590.

unto: Prezados, Segue em anexo mandado e respectiva certidão referente ao ato deprecad
 o indicado abaixo, pelo qual damos por cumprido, com fundamento no artigo 268 do
 CPC. Atenciosamente, Taciana de Araujo Lins

2018.0923.000020 - 07/05/2018.



-49-
Pm

Número: 0018975-09.2018.8.17.2001

04/05/2018

Ass: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Julgador: Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da capital

Data distribuição: 24/04/2018

Contos: Citação

Preço de justiça? NÃO

Quota gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Tipo	Partes	
	Nome	
PRECANTE	3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	
PRECADO	Juízo da Comarca de Recife	
PRECADO	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
1585	04/05/2018 15:14	Diligência	Diligência
1586			
1548	25/04/2018 15:33	Mandado	Mandado
1549			
1525	25/04/2018 11:41	Despacho	Despacho
1526			
1468	24/04/2018 09:24	4 - 2588-56.2016	Outros (Documento)
1469			
1468	24/04/2018 09:24	3 2588-56.2016	Outros (Documento)
1469			
1468	24/04/2018 09:24	2 2588-56.2016	Outros (Documento)
1469			
1468	24/04/2018 09:24	1 2588-56.2016	Outros (Documento)
1469			
1457	24/04/2018 09:24	Petição Inicial	Petição Inicial
1458			

- 50 -
Jh

I D Ã O

C E R T

CERTIFICO e dou fé, que deixei de proceder com a
CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da SEGURADORA LIDER DOS
CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, uma vez que a mesma não
encontra-se estabelecida no endereço indicado. O referido é verdade
dou fe.



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F: ()

Processo nº 0018975-09.2018.8.17.2001

DEPRECANTE: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DEPRECADO: JUÍZO DA COMARCA DE RECIFE, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da capital, em virtude da lei, etc... Manda o(a) Sr.(a). Oficial(a) de Justiça, que a vista do presente mandado e em seu cumprimento, proceda a **CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO**, conforme termos abaixo:

FINALIDADE:

CITE-SE o requerido e o **INTIME** para que ofereça contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis

DESTINATÁRIO:

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Rua: AV SPORT CLUBE DO RECIFE, 280, 5º andar, sala 507, Paissandu, Recife/PE

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:
1 - acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafelg>
2 - no campo "Número do Documento", digite: [18042511412268700000030130230; 18042409225256900000030073569; 18042409224429100000030073562; 18042409222987000000030073538; 18042409204834600000030073413]

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

RECIFE, 25 de abril de 2018

Chefe de Secretaria



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F: ()

Processo nº 0018975-09.2018.8.17.2001

DEPRECANTE: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DEPRECADO: JUÍZO DA COMARCA DE RECIFE, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

R.H.

1. Cumpra-se conforme deprecado, valendo-se da Carta Precatória e peças que a instrui.
2. Após, devolva-se a presente ao juízo deprecante, com nossas homenagens.

Recife, 25 de abril de 2018.

Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos

Juíza de Direito

- 53
92



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Processo nº 0002588-56.2016.8.17.1590

DESPACHO

Em tempo, considerando a petição retro, cancelo a audiência de conciliação.

Cite-se o requerido por carta precatória e o intime para que ofereça contestação no prazo de 15 dias úteis.

Vitória de Santo Antão, 28 de março de 2017.

Hugo Vinicius Castro Jiménez

Juiz de Direito

- 54 -
g
m

OT
R

Barbosa & Carneiro Advocacia

Rua Doutor José Rufino Rezende, nº 110, Matriz,
Vitória de Santo Antão/PE
Fones: (81) 98162121 / (81) 8709-2415

quantia de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais), deduzido o valor recebido pela via administrativa, corrigidos pela tabela da ENCOGE, desde a data do acidente e com juros de 1% a.m., contados desde a data da citação e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei nº 6.194/74;

4) Condenar a requerida ao pagamento dos Honorários Advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

5) A concessão da GRATUIDADE DA JUSTIÇA;

6) Que, ao final, com ou sem resposta dos demandados, que seja a presente ação julgada **PROCEDENTE**, em todos os seus termos.

7) **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA;**

Protesta prova o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial, documental, testemunhal, depoimento pessoal do preposto da ré, bem como, as demais que se fizerem necessárias para o desfecho da lide.

Dá-se a causa o valor de R\$ 8.775,00 (oito mil e setecentos e setenta e cinco reais).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento,

Vitória de Santo Antão/PE, 15 de junho de 2016.

Nandizia Franciele Barbosa Pereira Leite
NANDIZIA FRANCIELE BARBOSA PEREIRA LEITE

OAB/PE 27.927

FABIANA CHRISTINE ARAÚJO CARNEIRO

OAB/PE 26.526

6

55-
gm

01
7

Doc 03

PROCURAÇÃO

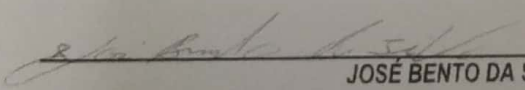
Outorgante: JOSÉ BENTO DA SILVA brasileiro, solteiro, cobrador, portador do RG 1802500097 MT/PE e CPF/ME nº 084.537.284-02 residente e domiciliado na RUA S BENTO, N. 05 JARDIM IPIRANGA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, que ao final assina.

Outorgada: FABIANA CHRISTINE ARAÚJO CARNEIRO, brasileira, casada, advogada, OAB/PE 26.526 e NANDÍZIA FRANCIELE BARBOSA PEREIRA LEITE, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/PE 27.927, ambas com endereço profissional sito à Rua Drº José Rufino Bezerra, nº 110, Matriz, Vitória de Santo Antão/PE, CEP 55612-410.

Poderes: Os constantes na cláusula "Ad Judicia" para, representar e defender os interesses da outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propondo as ações que julgar competente, e defender nas contrárias, podendo interpor os recursos necessários, acompanhando em todos os seus trâmites, até a decisão final, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para em nome da outorgante receber notificações e intimações, requerer, contestar, indicar provas e testemunhas, protestar, recorrer, transigir, receber, quitar, desarquivar processos, receber e quitar Alvará Judicial, apresentar contra-razões, podendo ainda substabelecer o presente mandato, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

Enfim, praticar todos os atos necessários para o bom, firme e fiel desempenho do presente.

Vitória de Santo Antão (PE), em 10 de julho de 2015


JOSÉ BENTO DA SILVA

OUTORGANTE

- 56 -
9
M

9
A

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

bce 02

Eu, **JOSÉ BENTO DA SILVA** brasileiro, solteiro, cobrador, portador do Rg.1802500097 MT/PE e CPF n° 084.537.284-02 residente e domiciliado na RUA S BENTO, N. 05 JARDIM IPIRANGA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO- PE, CEP: 55600-000., **DECLARO**, com base na Lei 7.115, de 29/08/1983, e para finalidade do disposto no Art. 4º, da Lei 1.060, de 05/02/1950, e Constituição Federal, art. 5º, LXXIV, que não posso arcar com as custas deste processo sem o sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração.

Vitória de Santo Antão (PE), 10 de julho 2015.



JOSE BENTO DA SILVA

Declarante



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Processo nº 0002588-56.2016.8.17.1590

DESPACHO

Defiro o pedido de gratuidade da justiça.

Assim, designe a secretaria Audiência de Conciliação ou de Mediação a ser realizada na por conciliador ou mediador judicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a citação, ora ordenada, ocorrer pelo correio, se não requerida de outra forma, atentando-se para o teor dos arts. 247 e 248, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (*caput* do art. 334).

Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para a referida audiência.

A citação e intimação deverão conter especificamente a transcrição do 5º do art. 334 bem como a do 9º do mesmo artigo.

Vitória de Santo Antão, 13/07/2016

Hugo Vinicius Castro Jiménez

Juiz de Direito

- 58 -
gh

Barbosa & Carneiro Advocacia

Rua Doutor José Rufino Bezerra, nº 110, Matriz,
Vitória de Santo Antão/PE
Fone: (81) 98162121 / (81) 8709-2415

Destarte, requer o Autor que Vossa Excelência defira o presente pedido de gratuidade com base e fundamento nas normas legais acima elencadas e ainda, na jurisprudência colacionada, por ser questão de direito e de justiça. Doc. 02.

1.1 DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS:

De forma cautelosa, vem a causídica expor, que os documentos acostados aos autos, são devidamente autênticos.

2. DOS FATOS:

No dia 23 de Março de 2014, o autor foi vítima de acidente de trânsito, sendo encaminhado ao Hospital local da Cidade e após ser transferido para o hospital Armindo Moura onde foi realizado tratamento cirurgico de fratura na tibia esquerda, conforme B.O. e Laudos Médicos em anexo.

É cediço que o seguro obrigatório tem por objetivo a cobertura de danos pessoais, compreendendo as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, tratando-se de uma obrigação cogente imposta ao consórcio de seguradoras participantes do sistema DPVAT, que recebem embutidos no prêmio, valores destinados a tais reparações.

Sendo o autor, vítima de acidente automotor, o cálculo da indenização deve ser feito observando-se o disposto no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/1974, com redação dada pelas Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009, o qual determina que, no caso de invalidez permanente, o valor da indenização relativa ao seguro obrigatório será de até R\$ 13.500,00:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

- 58 -
gh

05
32

Barbosa & Carneiro Advocacia

Rua Doutor José Rufino Bezerra, nº 110, Matriz,
Vitória de Santo Antão/PE
Fone: (81) 98162121 / (81) 8709-2415

Contudo, em 11 de fevereiro de 2015, o Autor recebeu indenização referente a pagamento de despesas médicas, uma vez que a Seguradora nega Cobertura por invalidez, a qual o Autor tem máximo direito.

Conforme tela obtida através o site do Requerido, sinistro nº 2014574446, o Autor recebeu apenas o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), conforme documento em anexo

O requerente não pode admitir a recusa da Seguradora em pagar o valor correspondente ao seguro DPVAT, no importe de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais), por entender contrariar o texto legal, reunidos, desde modo, todos os documentos emitidos pelos órgãos públicos do Estado, comprovando cabalmente o sinistro, motivo pelo qual propõe a presente ação, a fim de receber por lei, o que lhe é devido.

3. DO DIREITO:

Diante dos fatos supracitados é incontestável que o autor é segurado pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT), posto que a mesmo foi vítima de acidente de trânsito e teve como consequência sérias lesões não havendo possibilidade de recuperação significativa ou cura.

Faz mister analisarmos a natureza do seguro obrigatório. De fato e como ensina Elcir Castello Branco, o seguro obrigatório é garantia de que o Governo exige para proteger as vítimas, em razão do número crescente de eventos danosos, cf. "Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil", LEUD., 1976, p. 4.

E continua o ilustre doutrinador sobre o tema: "É caracterizado como uma interferência do Poder Público na liberdade das pessoas, com o objetivo de proteger as vítimas de acidente, nas atividades que considerou de extremo perigo como "ad exemplum", a condução de veículos automotores".

Convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento.

No que concerne ao posicionamento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causando por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

- 60 -
g
m

Ok
JL

Barbosa & Carneiro Advocacia

Rua Doutor José Rufina Bezerra, nº 110, Matris,
Vitória de Santo Antão/PE
Fone: (81) 98162121 / (81) 8709-2418

Terceira Turma do STJ. VEÍCULO AUTOMOTOR. DPVAT. LEGITIMIDADE PASSIVA. A Turma desproveu o recurso, entendendo que, no trato de ação de indenização referente ao seguro obrigatório de veículo, qualquer seguradora do sistema tem legitimidade passiva. E, ainda, quanto ao valor de cobertura do DPAVT, seria de quarenta salários mínimos, inexistindo incompatibilidade com a Lei n. 6.194/1974 e demais normas que impedem o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente citados: REsp 602.165-RJ, DJ 13/09/2014; REsp 579.891-SP, DJ 8/11/2014, e REsp 153.209-RJ, DJ 2/2/2014. AgRg no Ag 742.443-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 4/4/2014.

DPVAT. JUROS. MORA. TERMO INICIAL. A Turma reiterou que os juros de mora, no caso de ilícito contratual relativo ao DPVAT, i. e., seguro obrigatório, são devidos a partir de sua citação. Precedente citado: AGRg no REsp 954.209-SP, DJ 19/11/2013. REsp 1.004-390-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 6/05/2013.

Logo, o peticionária postula o valor que deveria ser pago em decorrência de sua DEBILIDADE, acrescido de juros e mora. O Laudo acostado pela requerente aponta sem titubeios a **DEBILIDADE** em razão do acidente.

Com isso, torna-se notório seu direito de receber a importância de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais).

Não restando outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente do seguro DPVAT, calculando com base no valor da data efetiva da liquidação.

4. DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, **REQUER** o autor que Vossa Excelência se digne:

- 1) Designação de audiência de Conciliação;
- 2) A Citação da Demandada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;
- 3) **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, o que atualmente perfaz a

5



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceira Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão
Forum Severino Joaquim Krause Gonçalves - R JOAQUIM NABUCO, 280 - Matriz
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE CEP: 55612900 Telefone: 81-35268778/81-35268777 - Email: - Fax:

CARTA PRECATÓRIA

Processo nº: 0002588-56.2016.8.17.1590

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2018.0923.000416

Deprecante:

Juízo da Comarca de Vitória de Santo Antão

Deprecado:

Juízo da Comarca de Recife/PE

Partes:

Autor José Bento da Silva

Advogado Fabiana Chistine Araujo Carneiro

Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

O Doutor Hugo Vinicius Castro Jiménez, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão, da Comarca de Vitória de Santo Antão, Pernambuco,

FAZ SABER ao Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da Comarca a quem for esta distribuída ou da Comarca onde estiver a pessoa procurada, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V.Exa. se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s) nos termos e de acordo com a(s) peça(s) e documento(s) apresentado(s) que acompanha(m) esta, devidamente autenticado(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta Carta. Encarece, ademais, a devolução da presente devidamente cumprida.

Despacho do Juiz Deprecante: **DESPACHO** Em tempo, considerando a petição retro, cancelo a audiência de conciliação. Cite-se o requerido por carta precatória e o intime para que ofereça contestação no prazo de 15 dias úteis. Vitória de Santo Antão, 28 de março de 2017. **Hugo Vinicius Castro Jiménez Juiz de Direito.**

Local da Diligência:

Parte: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Rua: AV SPORT CLUBE DO RECIFE, 280 5º andar, sala 507

Bairro: Paissandu Cidade: Recife CEP: 50.070-450

Eu, Thays Eduarda de Souza Lira, digitei e submeti à conferência do Chefe de Secretaria. DECLARO, para os devidos fins, que eu, Anelise Carla de Lira Mendes Souza Silva, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 – CGJ-TJPE

Vitória de Santo Antão (PE), 23 de abril de 2018.

Anelise Carla de Lira Mendes Souza Silva
Chefe de Secretaria

Hugo Vinicius Castro Jiménez
Juiz de Direito

2840

Barbosa & Carneiro Advocacia

Rua Doutor José Rufino Bezerra, nº 110, Matriz,
Vitória de Santo Antão/PE
Fone: (81) 98162121 / (81) 8709 2415

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE

16 06 16 09 30

J

JOSÉ BENTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, cobrador, portador da cédula de identidade nº 1.802.500.097 MT/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.537.284-02, não possui endereço eletrônico, residente e domiciliado à Rua São Bento, nº 05, Jardim Ipiranga, CEP. 55.600-000, Vitória de Santo Antão/PE, neste ato por intermédio de suas advogadas infra assinadas eletronicamente, constituídas através de instrumento procuratório (doc. 01), e-mail: bcadvocacia@yahoo.com.br, com endereço profissional na Rua Dr. José Rufino Bezerra, nº 110, Matriz, Vitória de Santo Antão - PE, CEP. 55.602-100, vem à presença de Vossa Excelência propor a presente

**AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT C/C
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Em face da **SEGURADORA LÍDER CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Frei Matias Teves, nº280 - 5º andar, sala 507, Ilha do leite - Recife-PE, CEP: 50070-450, endereço eletrônico desconhecido, pelo que declara e passa a expor:

PRELIMINARMENTE

1. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Requer o Autor, os benefícios da gratuidade da Justiça, por não dispor de condições financeiras para arcar com as custas do processo, conforme art. 98 do NCPC.

Ressalte-se que o benefício da gratuidade da justiça é direito conferido a quem não tem recursos financeiros de obter a prestação jurisdicional do Estado, sem arcar com os ônus processuais correspondentes.

1

J

Barbosa & Carneiro Advocacia

Rua Doutor José Rufino Bezerra, nº 110, Matriz,
Vitória de Santo Antão/PE
Fone: (81) 98162121 / (81) 8709.2415

Trata-se de mais uma manifestação do princípio da isonomia ou igualdade jurídica (CF, Art. 5º, caput), pelo qual, todos devem receber o mesmo tratamento perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Tal princípio é complementado por vários itens do artigo supra: XXXIV, LXXIV, LXXVI e LXXVII.

A jurisprudência pátria é farta e unânime quanto ao conceito jurídico de pobreza e as circunstâncias que a envolvem. Pede vênha o Autor para transcrever algumas ementas de acórdãos pertinentes à matéria:

"Não é o quantum percebido, considerado isoladamente, que define a necessidade da justiça gratuita, e sim um conjunto de circunstâncias. Assim, o fato de receber o requerente remuneração acima de dois salários mínimos não constitui empecilho à concessão do benefício quando demonstrado o seu estado de necessidade econômica." (Ap. 69.804, 19.6.86, 3ª CC TJMG, Rel. Des. RUBEM MIRANDA, in RT 615/180). - grifos nossos.

Súmula nº 29 do Tribunal de Justiça/PB:

"Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da Assistência Judiciária, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública."

Mandado de Segurança nº 97.000423-5 (TJPB) - Relator: O Exmº. Dr. Marcos William de Oliveira (Juiz convocado) - Julgado em 24.04.2012- Órgão julgador: Câmara Criminal - Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA - Justiça Gratuita - Advogado escolhido pela parte - Existência de Defensoria Pública - Irrelevância - Concessão do "mandamus". **O gozo dos benefícios da Justiça Gratuita, pelos que dela necessitam, ou provarem ser dela merecedores, é direito constitucionalmente assegurado pela Carta Magna, constituindo sua negação em inadmissível violação ao preceito maior.** (grifos nossos).

Agravo nº 97.003449-5 (TJPB) - Relator: O Exmº. Des. Amaury Ribeiro de Barros - Julgado em 27.10.97 - Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível - Ementa: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Justiça Gratuita - Defensoria Pública. **A legislação assegura ao necessitado o direito de ser assistido em juízo, gratuitamente, por advogado de sua escolha, independente da existência de Defensoria Pública.** O art. 134 da Carta Política prevê que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado. Mesmo assim, não está a parte obrigada a valer-se dos serviços oferecidos pelo Estado, podendo indicar advogado a seu bel prazer, desde que este aceite o encargo. Agravo de Instrumento desprovido. (grifos nossos).



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DEPRECANTE: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Nome: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Endereço: Rua Joaquim Nabuco, 280, 280, Fórum Severino Joaquim Krause Gonçalves, Matriz, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE - CEP: 55612-900

DEPRECADO: JUÍZO DA COMARCA DE RECIFE, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Nome: Juízo da Comarca de Recife

Endereço: Avenida Desembargador Guerra Barreto - Fórum do Recife, Ilha Joana Bezerra, RECIFE - PE - CEP: 50080-900

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Endereço: , GRAVATÁ - PE - CEP: 55640-000

Petição e documentos em anexo



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

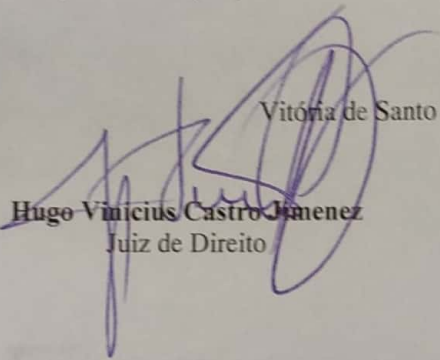
PROCESSO Nº 0002588-56.2016.8.17.1590

DESPACHO

Considerando a certidão de fl.50, intime-se a parte autora para informar endereço atualizado do réu no prazo de 10(dez) dias.

Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 27/07/2018.


Hugo Vinicius Castro Jimenez
Juiz de Direito

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE

PROCESSO N. 0002588-56.2016.8.17.1590

JOSÉ BENTO DA SILVA, já qualificado nos autos da **AÇÃO
DE COMPLEMENTAÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT C/C
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** que promove em face da
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, por meio de
sua advogada in fine assinada, vem à presença de V. Exa. apresentar novo endereço
do RÉU:

R. Senador Dantas 74, 15º andar Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205.

Posto isto, requer o prosseguimento do feito.

Nestes Temos

Pede e espera deferimento.

Vitória de Santo Antão/PE, 20 de agosto de 2018.

Nandizia Franciele B. Pereira Leite
NANDIZIA FRANCIELE BARBOSA PEREIRA LEITE

OAB/PE 27.927



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

67

PROCESSO Nº 0002588-56.2016.8.17.1590

DESPACHO

Cumpra-se despacho inicial, desta vez observando o novo endereço informado na petição de fl. 66.

Vitória de Santo Antão, 04/01/2019.

Clenya Pereira de Medeiros

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceira Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão

Forum Severino Joaquim Krause Gonçalves - R JOAQUIM NABUCO, 280 - Matriz

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE CEP: 55612900 Telefone: 81-35268778/81-35268777 - Email: - Fax:

CARTA DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

Processo nº: 2588-56.2016.8.17.1590

Classe: Indenização por Dano Moral

Expediente nº: 2019.0923.000518



Partes: José Bento da Silva

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Ilmo(a). Sr(a).:

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Rua Senador Dantas 74, 15 andar

Centro – Rio de Janeiro

CEP 20031-205

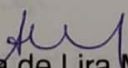
Através da presente, fica V.Sa. **intimado**, para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo, conforme nos autos:

Comparecer na audiência designada, acompanhado de advogado, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste.

Audiência: 22/10/2019 às 11h

Vitória de Santo Antão (PE), 02/08/2019.

Atenciosamente,


Anelise Carla de Lira Mendes Souza Silva
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceira Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão

Forum Severino Joaquim Krause Gonçalves - R JOAQUIM NABUCO, 280 - Matriz
VITORIA DE SANTO ANTAO/PE CEP: 55612900 Telefone: 81-35268778/81-35268777 - Email: - Fax:

MANDADO DE INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA

Processo nº: 0002588-56.2016.8.17.1590

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2019.0923.000519



Partes: Autor José Bento da Silva

Advogado Fabiana Chistine Araujo Carneiro

Advogado NANDIZIA FRANÇIELE BARBOSA PEREIRA LEITE

Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Oficial de Justiça: Érika Dantas Ferreira - Matrícula - 1841122

O(A) Doutor(a) Clenya Pereira de Medeiros, Juiz(a) de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão, em virtude da lei etc....

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas para que compareçam na audiência designada, junto à Sala de Audiências deste Juízo de Direito.

Audiência: 22/10/2019 11:00

Advertência: Caso deixem as testemunhas de comparecer, sem motivo justificado, serão conduzidas pelo Oficial de Justiça, respondendo pelas despesas do eventual adiamento. Em se tratando de parte, deverá comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de se presumirem confessados os fatos contra ela alegados (art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC).

Destinatário(s):

José Bento da Silva

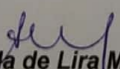
R SÃO BENTO,05- Jardim Ipiranga

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE - Cep.:

Eu, Bruno César C da Silva, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Anelise Carla de Lira Mendes Souza Silva, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 – CGJ-TJPE.

Vitória de Santo Antão (PE), 02/08/2019


Anelise Carla de Lira Mendes Souza Silva
Chefe de Secretaria

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

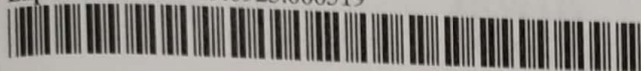
Terceira Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão
Forum Severino Joaquim Krause Gonçalves - R JOAQUIM NABUCO, 280 - Matriz
VITORIA DE SANTO ANTAO/PE CEP: 55612900 Telefone: 81-35268778/81-35268777 - Email: - Fax:

MANDADO DE INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA

Processo nº: 0002588-56.2016.8.17.1590

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2019.0923.000519



Partes: Autor José Bento da Silva

Advogado Fabiana Chistine Araujo Carneiro

Advogado NANDIZIA FRANCIELE BARBOSA PEREIRA LEITE

Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Oficial de Justiça: Érika Dantas Ferreira - Matrícula - 1841122

O(A) Doutor(a) Clenya Pereira de Medeiros, Juiz(a) de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão, em virtude da lei etc....

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas para que compareçam na audiência designada, junto à Sala de Audiências deste Juízo de Direito.

Audiência: 22/10/2019 11:00

Advertência: Caso deixem as testemunhas de comparecer, sem motivo justificado, serão conduzidas pelo Oficial de Justiça, respondendo pelas despesas do eventual adiamento. Em se tratando de parte, deverá comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de se presumirem confessados os fatos contra ela alegados (art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC).

Destinatário(s):

José Bento da Silva

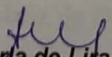
R SÃO BENTO,05- Jardim Ipiranga

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE - Cep.:

Eu, Bruno César C da Silva, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Anelise Carla de Lira Mendes Souza Silva, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 – CGJ-TJPE.

Vitória de Santo Antão (PE), 02/08/2019


Anelise Carla de Lira Mendes Souza Silva
Chefe de Secretaria

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Comarca da Vitória de Santo Antão - PE.

CERTIDÃO

Certifico eu, oficial de justiça abaixo assinado, que, em cumprimento ao mandado *retro*, diligenciei pelo endereço indicado e ali não localizei o intimando; que na residência indicada reside o Sr. de nome Antônio, que informou residir ali há pelo menos 1 ano, e que desconhece o intimando; que, não obstante isto, percorri o logradouro e indaguei a diversos moradores do local, a exemplo de Dona Cecília e Dona Maria, e todos os indagados informaram desconhecer o requerido; que, desta forma, esgotados os esforços na tentativa de localizar o requerente, sem êxito, **DEIXEI DE INTIMAR JOÃO BENTO DA SILVA, em razão de não residir naquele de endereço, necessitando de mais detalhes acerca de seu endereço atualizado para cumprimento positivo do mandado.** Sendo assim, recolho o mandado para os seus devidos fins. O referido é verdade, dou fé. Vitória de Santo Antão, 21 de agosto de 2019.

Eduardo Tibério de A. Borba

Eduardo Tibério de A. Borba
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
MAT. 1834959

Juízo
TE
CO

AUTOR:
ADVOG
RÉU: S
DATA

ADVOG

Aberta
certidã
como t
sessão.

DELI
design
citaçã
estag
pres



ESTADO DE PERNAMBUCO

Poder Judiciário

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível - Comarca Vitória Santo Antão

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – AÇÃO DE
COMPLEMENTAÇÃO DE COBRANÇA C/C COM DANOS
MORAIS**

PROCESSOS Nº 0002588-56.2016.8.17.1590

AUTOR: JOSÉ BENTO DA SILVA

ADVOGADO: FABIANA CHRISTINE ARAÚJO CARNEIRO OAB/PE: 26526

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

DATA E HORÁRIO: Terça-feira, 22 de Outubro de 2019, 11h00min

PRESENTES

ADVOGADO: FABIANA CHRISTINE ARAÚJO CARNEIRO OAB/PE: 26526

OCORRENCIAS

Aberta a audiência, o MM juiz observou que o autor não foi intimado como consta a certidão de fls.70v; Como sua causídica presente nesta foi intimada via eletrônico. Bem como também não voltou o AR para intimação da parte ré nesta, que resta prejudica está sessão.

DELIBERAÇÃO: Determino a remessa dos autos para a CESUS devendo está designar a audiência conciliatória na mesma e providenciara intimação do autor e a citação do réu. Com os expedientes necessários. Nada mais havendo a consignar, eu, estagiária de direito, Juliane Jéssica Guimarães do Nascimento _____, lavrei o presente termo, assinado pelos presentes.

HUGO VINICIUS CASTRO JIMENEZ
Juiz de Direito

ADVOGADO: FABIANA CHRISTINE ARAÚJO CARNEIRO OAB/PE: 26526



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceira Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão
Forum Severino Joaquim Krause Gonçalves - R JOAQUIM NABUCO, 280 - Matriz
VITORIA DE SANTO ANTAO/PE CEP: 55612900 Telefone: 81-35268778/81-35268777 - Email: - Fax:

CARTA DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

Processo nº: 2588-56.2016.8.17.1590

Classe: Indenização por Dano Moral

Expediente nº: 2020.0923.008



Partes: José Bento da Silva
Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Ilmo(a). Sr(a).:
Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Rua Senador Dantas 74, 15 andar
Centro – Rio de Janeiro
CEP 20031-205

Através da presente, fica V.Sa. **intimado**, para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo, conforme nos autos:

Comparecer na audiência designada, acompanhado de advogado, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste.

Audiência: 23/03/2020 às 14h

Vitória de Santo Antão (PE), 06/01/2019.

Atenciosamente,


Anelise Carla de Lira Mendes Souza Silva
Chefe de Secretaria

73

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Terceira Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão
Forum Severino Joaquim Krause Gonçalves - R JOAQUIM NABUCO, 280 - Matriz
VITORIA DE SANTO ANTAO/PE CEP: 55612900 Telefone: 81-35268778/81-35268777 - Email: - Fax:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0002588-56.2016.8.17.1590

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2020.0923.000052

Partes: Autor José Bento da Silva

Advogado Fabiana Chistine Araujo Carneiro

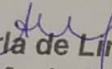
Advogado NANDIZIA FRANCIELE BARBOSA PEREIRA LEITE

Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Prazo do Edital: legal

O Doutor Hugo Vinícius Castro Jiménez, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca Vitória de Santo Antão, em virtude da lei etc... Determina a **INTIMAÇÃO** de Nandízia Franciele Barbosa Pereira Leite (OAB/PE 27.927), para informar à parte e comparecer na audiência designada, bem como ficam intimados os demais advogados constantes dos autos, para o fim de comparecerem à audiência designada. **Audiência:** 23/03/2020 14:00. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Anelise Carla de Lira Mendes Souza Silva, o digitei.

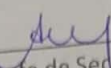
Vitória de Santo Antão (PE), 24/01/2020.


Anelise Carla de Lira Mendes S. Silva
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL foi publicado no
DJE nº 18/2020 em 27/01/20.
Certifico a verdade, dou fé.

Vitória de Santo Antão, 27/01/20



Chefe de Secretaria